CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 008, de 13 de maio de 2005.

"Institui o Projeto Valorizando a Vida e dá outras providencias".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art.2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.3º - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I – Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II – Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III – Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

IV – Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

V – Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI – Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art.4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I – Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II – Sensibilizar a comunidade sobre o valor da família, para a construção de uma sociedade mais justa;

III – Promover a elevação da auto-estima;

IV – Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V – Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art.5º- Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º- O valor da bolsa de disposta no *caput* deste artigo será de até dois (2) Salários Mínimos vigente no País, para cada participante.

§2º- Ficam disponibilizadas 50 (Cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

§ 3º- A seleção dos Bolsistas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.6º - O Projeto Valorizando a Vida, será desenvolvido por uma equipe composta por:

I – 5 (cinco) supervisores;

II – 4 (quatro) monitores;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

Art.7º - A equipe do Projeto Valorizando a Vida desenvolverão as seguintes atividades:

I – Aos Supervisores:

a) Coordenar e promover a integração dos trabalhos;
b) Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução, supervisão e monitoramento;
c) Promover reuniões de avaliação com os técnicos, comunidades e parceiros da sociedade civil organizada;
d) Treinar e atualizar a equipe responsável pelas palestras;
e) Capacitar a equipe de supervisão e monitoramento para o desempenho das funções;
f) Realizar avaliação de desempenho dos palestrantes;
g) Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.
h) Executar outras atividades correlatas.

II – Aos Monitores:

a) Acompanhar e propiciar à equipe de execução, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das Oficinas Tematicas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
b) Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
c) Manter a coordenação geral do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Parágrafo Único: - A seleção para o ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

mm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art.8º - Para garantir o funcionamento do Projeto Valorizando a Vida fica desde já criado nove gratificações, sendo 5 (cinco) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 4 (quatro) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art.9º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art.10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 13 de maio de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 008 de 13 de maio de 2005.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras.

Apraz cumprimentá-los, na oportunidade, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto Lei nº 008 de 13 de maio de 2005, "Institui o Projeto Valorizando a Vida e dá outras providências".

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a implantação do Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade de propiciar condições favoráveis aos jovem adultos que freqüentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem visando o alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu Governo, e considerando a importância do interesse público emergente do Projeto em foco, encareço sua apreciação, votação e aprovação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA

PROJETO VALORIZANDO A VIDA

Rua: Major Manoel Corrêa, nº 548 – São Francisco CEP 69305 – 100 Boa Vista – Roraima
e-mail: semgep@pmbv.rr.gov.br / http:\\www.boavista.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 02
1. JUSTIFICATIVA 03
2. OBJETIVO GERAL 05
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS 06
4. PÚBLICO ALVO 07
5. METODOLOGIA 08
6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO 10
7. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 11
8. BIBLIOGRAFIA 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
309
FLS.

APRESENTAÇÃO

A presente proposta se constitui na implantação de ações já desenvolvidas nas Escolas, Creches, Centro de Múltiplo-uso e Casas-Mãe através de oficinas temáticas que tem como público alvo jovens e adultos que freqüentam a Educação de Jovens e Adultos/ EJA, e os participantes dos Projetos Sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Tem como base a integração e a expansão das atividades sócio-educativas desenvolvidas, constituindo-se um espaço e numa ação que permitam a construção da cidadania através da vivência, dos aprendizados, de promoção da equidade e da igualdade social.

A implementação da presente proposta pressupõe:

- O fortalecimento das ações já existentes, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, de Educação, Desenvolvimento Social, Gestão Participativa e Cidadania;
- O desenvolvimento de ações envolvendo: indivíduos, famílias, comunidade, poder público e demais segmentos;
- A participação popular e a incorporação de parcerias, visando somar recursos e otimizar a eficiência do projeto em desenvolvimento;
- O investimento de ações educativas e de planejamento integrados que garantam as mais variadas formas de sociabilidade, na escola, na família e na comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
3010
FLS.

1. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria de Educação/ Núcleo de Orientação Educacional e Coordenação Religiosa, implantou na rede municipal de ensino um sistema de monitoramento e avaliação dos alunos.

A avaliação ocorreu de forma sistemática, com participação de todos os envolvidos no processo: alunos/ adolescentes, pais, familiares, educadores e a comunidade.

Nos resultados aferidos constatou-se que:

- A baixa escolaridade dos pais, o desemprego e a desestruturação familiar acarretam tensões e conseqüentemente conflitos familiares que interferem diretamente no rendimento escolar, verificando-se a necessidade de atendimento e acompanhamento voltado para os pais.

Em decorrência desta constatação vimos propor a implantação do "Projeto Valorizando a Vida", através do desenvolvimento de atividades sócio-educativas complementares com oficinas temáticas voltadas aos temas: violência domésticas, sexualidade, valores familiares, direitos humanos e outros. As ações serão articuladas à escola, visando a socialização, permanência e retorno de jovens e adultos analfabetos ou semi-alfabetizados em situação de vulnerabilidade resultante da pobreza, discriminação e exclusão.

A proposta tem como princípio fundamental a intercomplementariedade de propósitos e de ações entre famílias, escola e comunidade.

A complementariedade em relação à escola supõe o desenvolvimento de atividades promotoras do crescimento educacional que favoreçam o sucesso escolar pelo aumento da bagagem de informações e vivências e pelo apoio social, afetivo e intelectual que oferece.

Maria do Socorro Reis do Nascimento
Assistente Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS.

Em relação à família pela possibilidade de proteção, de criação de vínculos, afetividade, resgate da auto-estima e desenvolvimento da identidade pessoal e grupal.

Considerando-se a busca constante de qualidade nos Projetos Sociais desenvolvidos pela Prefeitura e sobretudo no respeito aos adolescentes e adultos que freqüentam o EJA, o Projeto Valorizando a Vida, propõe sensibilizar, esclarecer e alcançar o melhor convívio na família, procurando ressaltar a importância da mesma no aprendizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 012

2. OBJETIVO GERAL

Propiciar condições favoráveis aos jovens, adultos, pais de alunos e participantes de Projetos Sociais no processo de aprendizagem, visando o sucesso escolar e a integração familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares.
- Trabalhar com os adultos, jovens, pais ou responsáveis e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).
- Incentivar o público alvo analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.
- Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e éticos da família.
- Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.
- Desenvolver oficinas pedagógicas com jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.
- Propiciar a integração das secretarias que desenvolvem Projetos Sociais de educação complementar para jovens e adultos, com interface na proposta apresentada.
- Acompanhar, avaliar e divulgar os resultados de processo e impacto do Projeto Valorizando a Vida.
- Buscar uma ampla rede de serviços e apoios comunitários na formação e realização de projetos / atividades.
- Criar uma rede de parcerias entre o setor público, privado e a comunidade, visando a qualidade de atendimento dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

4. PÚBLICO ALVO

Alunos do EJA - Educação de Jovens e Adultos, beneficiários de Projetos Sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0185
FLS.

5. METODOLOGIA

Tendo em vista a consecução e alcance dos objetivos propostos, a abordagem metodológica será desenvolvida em etapas consecutivas abrangendo procedimentos básicos para o desenvolvimento do trabalho social tais como:

- Selecionar e treinar a equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das atividades sócio-educacionais.
- Elaborar com a equipe responsável pela execução o plano de ações complementares a alfabetização de jovens e adultos. Deverá fazer parte desse conteúdo , oficinas temáticas que estimulem o aprendizado e que sejam o diferencial à família e para os jovens.
- Mobilizar os representantes comunitários, alunos e famílias para em reuniões apresentar a proposta de trabalho.
- Realizar atividades nos espaços da rede municipal de ensino: Escolas, Creches, Casas Mãe e nos Centros de Múltiplo Uso.
- Organizar oficinas temáticas de: cultura, saúde, ciências, lazer, recreação, meio-ambiente, inter-relação pessoal, familiar, comunitária, auto-estima, qualidade de vida, sociabilidade, comunidade, direitos e deveres, violência e drogadição etc.
- Realizar reuniões mensais com a equipe técnica para avaliar o trabalho executado e resultados, aferindo indicadores relacionados aos objetivos propostos, a metodologia desenvolvida e mudanças alcançadas.
- Realizar reuniões semestral com todos os envolvidos no processo: alunos, famílias, comunidade e parceiros para apresentar os resultados das ações desenvolvidas,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

buscando a socialização dos avanços ou recuos, a retro-alimentação e a visibilidade das ações.

- Realizar mensalmente treinamentos / atualizações da equipe técnica e bolsistas responsável pelo desenvolvimento das oficinas temáticas.
- Acompanhar e avaliar o projeto de forma sistemática com propostas interativas, propiciando a reformulação de metodologias e estratégias, melhorando o desenvolvimento das atividades, melhorando a participação dos envolvidos e a aferição de resultados/ produtos e impactos alcançados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O plano de trabalho é um planejamento que não garante, por si, a eficácia do projeto. Tem de ser acompanhado de perto, visto sob diversos ângulos, melhorado enquanto é executado.

A avaliação sistemática nos permitirá compreender a evolução dos trabalhos: conhecer riscos que antes não apareciam, apreciar pontos fortes/ mudanças, corrigir erros, compreender ciclos de funcionamento, verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados, analisar as metodologias desenvolvidas, registrar os dados/ resultados em curso, propondo soluções alternativas aos problemas que vão surgindo, sem perder de vista o alcance dos objetivos propostos e os resultados de impacto de projeto junto a população alvo e a sociedade.

O acompanhamento do Projeto se dará mensalmente, enquanto que a avaliação será semestral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS.

7. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- Recursos Humanos

Qualquer proposta educativa tem como elo fundamental a equipe de trabalho. A ação educativa se constrói sempre pela mediação das relações entre educadores e educandos.

A equipe de trabalho não pode ser apenas "cumpridora de tarefas", devendo ter seu espaço de participação nas discussões e definições globais da proposta, assim como na avaliação dos processos, estratégias e resultados obtidos.

O Projeto valorizando a vida, será desenvolvido por uma equipe de profissionais contratados composto por:

- 05 (cinco) Supervisores;
- 04 (quatro) Monitores;

Aos Supervisores:

- Coordenar e promover a integração dos trabalhos, cabendo ao mesmos:
- Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução e monitoramento;
- Capacitar a equipe de monitoramento para o desempenho das funções;
- Realizar avaliação de desempenho dos bolsistas;
- Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12019
FLS.

Monitor (es) tem como função:

- Acompanhar e propiciar os bolsistas, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das oficinas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
- Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
- Manter a supervisão do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Executores terão a participação de:

- Realizar oficinas temáticas em escolas creches, centro de múltiplo uso, projeto sociais.
- Sensibilizar a comunidade sobre o valor da família, para a construção de uma sociedade mais justa.
- Promover a elevação da auto-estima.
- Verificar as necessidades da comunidade e orienta-los quanto à procura dos devidos atendimentos nos órgãos competentes.

- Recursos Materiais

Tendo em vista as ações propostas e qualidade de atendimento no desenvolvimento das ações, se faz necessário a utilização de instrumentos de comunicação tais como: álbuns seriados, cartazes, panfletos, retro-projetor etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS.

10. BIBLIOGRAFIA

ROGER, Carl – Liberdade para Aprender

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 01/06/09
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 008/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos, e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem visando o alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade. Tal projeto tem como base uma avaliação feita com os alunos, pais, familiares, educadores e a comunidade, através do sistema de monitoramento realizado pela Secretaria de Educação do Município, ao qual contatou-se que a baixa escolaridade dos pais, o desemprego e a desestruturação familiar acarretam tensões e conflitos familiares que interferem diretamente no rendimento escolar e na educação. Assim, verifica-se a necessidade de atender e acompanhar os pais por meio deste projeto, oferecendo oficinas temáticas voltadas a violência doméstica, sexualidade, valores familiares, direitos humanos e outros, desejando com isso alcançar o melhor convívio na família e na sociedade.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, incisos I, e no art. 205, da Constituição Federal, que dispõem:

> ***Art. 30** – Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 205** – A educação, direito de todos e dever do Estado (leia-se também Município) e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento d pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Combinado com o art. 15, incisos I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
023
FLS.

*Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município,** especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I – **Assuntos de interesse local,** inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:*

*j) **ao combate** as causas de pobreza e **aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;***

É o Parecer, s.m.j

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 008** DE 13 DE MAIO 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Osmar Francisco Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº 008/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em ..... / ..... / .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o o **Projeto de Lei nº 008/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação deste projeto, por entendermos que o mesmo tem como finalidade propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos e aos participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem visando o alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade. Assim, verificou-se a necessidade de atender e acompanhar os pais por meio deste projeto, oferecendo oficinas temáticas voltadas a violência doméstica, sexualidade, valores familiares, direitos humanos e outros, desejando com isso alcançar o melhor convívio da família e na sociedade.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 008,** DE 13 DE MAIO 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhor Relator, Vereador Osmar Francisco Sampaio da Silva, sobre o **Projeto de Lei nº 008/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **Projeto de Lei nº 008/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo faz-se necessário por propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, que freqüentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos e aos participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem visando o alcance do sucesso escolar, oferecendo ainda aos pais, oficinas temáticas voltadas a violência doméstica, sexualidade, valores familiares, direitos humanos e outros, estando em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

Iracema Araldi
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 008,** DE 13 DE MAIO 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

033

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o **Projeto de Lei nº 008/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual **"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/2005

AUTOR: Poder Executivo

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **008**, DE 13 DE MAIO DE 2005.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

"Institui o Projeto Valorizando a Vida e dá outras providencias".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art. 2° - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art. 3° - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I – Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II – Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III – Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
Fls.

IV – Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

V – Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI – Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art. 4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I – Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II – Sensibilizar a comunidade sobre o valor da família, para a construção de uma sociedade mais justa;

III – Promover a elevação da auto-estima;

IV – Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V – Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art. 5º- Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º- O valor da bolsa de disposta no *caput* deste artigo será de até dois (2) Salários Mínimos vigente no País, para cada participante.

§2º- Ficam disponibilizadas 50 (Cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

§ 3º- A seleção dos Bolsistas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - O Projeto Valorizando a Vida, será desenvolvido por uma equipe composta por:

I – 5 (cinco) supervisores;

II – 4 (quatro) monitores;

Art. 7º - A equipe do Projeto Valorizando a Vida desenvolverão as seguintes atividades:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS.

I – Aos Supervisores:

a) Coordenar e promover a integração dos trabalhos;
b) Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução, supervisão e monitoramento;
c) Promover reuniões de avaliação com os técnicos, comunidades e parceiros da sociedade civil organizada;
d) Treinar e atualizar a equipe responsável pelas palestras;
e) Capacitar a equipe de supervisão e monitoramento para o desempenho das funções;
f) Realizar avaliação de desempenho dos palestrantes;
g) Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.
h) Executar outras atividades correlatas.

II – Aos Monitores:

a) Acompanhar e propiciar à equipe de execução, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das Oficinas Tematicas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
b) Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
c) Manter a coordenação geral do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Parágrafo Único: - A seleção para o ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Para garantir o funcionamento do Projeto Valorizando a Vida fica desde já criado nove gratificações, sendo 5 (cinco) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 4 (quatro) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS.

Ofício N° 136/2005

Boa Vista – RR, 11 de Julho de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015 e 016/2005,** de autorias do Poder Executivo, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 30 de junho e na Sessão Extraordinária do dia 08 de julho do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 12/07/05
Horas 19:50
Proto/SEMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS.

Lei nº 790, de 13 de Julho de 2005.

"Institui o Projeto Valorizando a Vida e dá outras providencias".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art.2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.3º - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I – Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II – Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III – Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS.

IV – Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

V – Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI – Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art.4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I – Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II – Sensibilizar a comunidade sobre o valor da família, para a construção de uma sociedade mais justa;

III – Promover a elevação da auto-estima;

IV – Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V – Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art.5º - Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º - O valor da bolsa disposta no caput deste artigo será de até dois (2) salários mínimos vigentes no País, para cada participante.

§2º - Ficam disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

§3º - A seleção dos Bolsistas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MHS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS.

Art.6º - O Projeto Valorizando a Vida, será desenvolvido por uma equipe composta por:

I – 5 (cinco) supervisores;

II – 4 (quatro) monitores;

Art.7º - A equipe do Projeto Valorizando a Vida desenvolverão as seguintes atividades:

I – Aos Supervisores:

a) Coordenar e promover a integração dos trabalhos;
b) Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução, supervisão e monitoramento;
c) Promover reuniões de avaliação com os técnicos, comunidades e parceiros da sociedade civil organizada;
d) Treinar e atualizar a equipe responsável pelas palestras;
e) Capacitar a equipe de supervisão e monitoramento para o desempenho das funções;
f) Realizar avaliação de desempenho dos palestrantes;
g) Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.
h) Executar outras atividades correlatas.

II – Aos Monitores:

a) Acompanhar e propiciar à equipe de execução, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das Oficinas Temáticas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
b) Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
c) Manter a coordenação geral do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Parágrafo Único: - A seleção para o ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

mfss.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
043
FLS.

Art.7º - Para garantir o funcionamento do Projeto Valorizando a Vida fica desde já criado nove gratificações, sendo 5 (cinco) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 4 (quatro) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art.8º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art.9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1522

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
15 de julho
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 789, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO OFICINA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

EI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista-RR, o Projeto Oficina da Cidadania, com a finalidade de resgatar aos idosos sua cidadania, através da criação de núcleo de visitadores sociais, que realizarão atividades para o desenvolvimento da valorização pessoal e fortalecimento dos laços familiares.

Art. 2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Oficina da Cidadania é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art. 3º - O Projeto Oficina da Cidadania reger-se-á pela presente Lei, em observância ao disposto no capítulo IV, artigo 10 da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 4º - O Projeto Oficina da Cidadania tem como objetivos:

I - Resgatar a auto-estima da pessoa idosa;

II - Sensibilizar a comunidade, mostrando a importância das experiências acumuladas no saber da pessoa idosa;

III - Multiplicar o saber em ações para outros idosos e demais pessoas da sociedade;

IV - Desenvolver atividades relacionada à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condições de idade;

V - Desenvolvimento de atividades direcionadas à saúde física e mental do grupo da terceira idade;

VI - Aproveitar as potencialidades e habilidades profissionais das pessoas idosas em trabalho e serviços diversos;

VII - Transformar em exemplo a vontade de força, determinação e aprendizagem da pessoa idosa;

VIII - Estimular a alfabetização no grupo da terceira idade;

Art. 5º - O Projeto Oficina da Cidadania é constituído por um Núcleo de Visitadores Sociais, composto por pessoas da terceira idade, que executam as ações de base, meio e fim, incentivando outros idosos, por meio das seguintes atividades:

I - Oficinas de Cidadania;

II - Oficinas terapêuticas;

III - Oficinas de valorização do aprendizado;

IV - Oficinas de criação (artesanato, música, poesias, dentre outras)

V - Atividades físicas e motoras voltadas para uma melhor qualidade de vida;

VI - Festas comemorativas, prestigiando datas festivas;

VII - Palestras abordando temas de interesse comum trazendo conceitos de cidadania, participação, família, estatuto do idoso e outros;

Parágrafo único. A seleção do Núcleo de Visitadores Sociais será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e o treinamento ministrado por supervisores e monitores, após, é que estarão capacitados para exercerem o papel de visitadores sociais.

Art. 6º. Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas aos participantes do Núcleo Visitadores Sociais que atuam nas atividades referenciadas nesta Lei.

§1º- O valor da bolsa de que trata o caput deste artigo será de até um Salário Mínimo e Meio (1 ½), vigente no País.

§2º- O número de vagas disponíveis para a recepção dos participantes do Núcleo Visitadores Sociais, corresponderá ao mesmo número de bolsas de que trata este artigo.

Art. 7º - O Projeto Oficina da Cidadania será desenvolvido por uma equipe composta por:

I - 4 (quatro) Supervisores.

II - 8 (oito) Monitores.

Art. 8º - A equipe do Projeto Oficina da Cidadania desenvolverão as seguintes atividades:

I - Aos Supervisores:

a) Administrar e planejar as ações desenvolvidas no Projeto;
b) Capacitar a equipe técnica para o desempenho do trabalho;
c) Elaborar calendários/ agenda dos trabalhos em grupos;
d) Avaliar o desenvolvimento do Projeto junto a equipe técnica;
e) Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas;
f) Executar outras atividades correlatas à função.

II - Aos monitores:

a) Acompanhar o trabalho dos idosos;
b) Realizar visitas domiciliares à família dos idosos;
c) Cadastrar os idosos beneficiários do Projeto.
d) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único: A seleção do ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 9º - Para garantir o funcionamento do Projeto Oficina da Cidadania fica desde já criado doze gratificações, sendo 4 (quatro) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 8 (oito) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir

da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 790, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art.2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.3º - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I - Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II - Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III - Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

IV - Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

V - Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI - Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art.4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I - Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II - Sensibilizar a comunidade sobre o valor da f[illegible]lia, para a construção de uma sociedade mais justa;

III - Promover a elevação da auto-estima;

IV - Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V - Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art.5º - Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º - O valor da bolsa disposta no caput deste artigo será de até dois (2) salários mínimos vigentes no País, para cada participante.

§2º - Ficam disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Juca
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

§3° - A seleção dos Bolsistas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.6° - O Projeto Valorizando a Vida, será desenvolvido por uma equipe composta por:

I - 5 (cinco) supervisores;

II - 4 (quatro) monitores;

Art.7° - A equipe do Projeto Valorizando a Vida desenvolverão as seguintes atividades:

I - Aos Supervisores:

a) Coordenar e promover a integração dos trabalhos;
b) Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução, supervisão e monitoramento;
c) Promover reuniões de avaliação com os técnicos, comunidades e parceiros da sociedade civil organizada;
d) Treinar e atualizar a equipe responsável pelas palestras;
e) Capacitar a equipe de supervisão e monitoramento para o desempenho das funções;
f) Realizar avaliação de desempenho dos palestrantes;
g) Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.
i) Executar outras atividades correlatas.

II - Aos Monitores:

a) Acompanhar e propiciar à equipe de execução, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das Oficinas Temáticas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
b) Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
c) Manter a coordenação geral do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Parágrafo Único: - A seleção para o ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7° - Para garantir o funcionamento do Projeto Valorizando a Vida fica desde já criado nove gratificações, sendo 5 (cinco) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 4 (quatro) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art.8° - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art.9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 791, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Projeto Cidadão, com a finalidade de inserir os portadores de necessidades especiais aptos ao trabalho, ao processo de participação ativa e cidadã, em prol da valorização da pessoa como ser humano.

Art. 2° - A implantação, a organização e a administração do Projeto Cidadão é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art. 3° - O Projeto Cidadão tem como objetivos:

I - oportunizar aos portadores de necessidades especiais, na inserção no mercado de trabalho, respeitando suas limitações e despertando suas habilidades;

II - Despertar nos portadores de necessidades especiais, o interesse pelo trabalho, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida e garantindo condições de trabalho;

III - Oferecer oportunidade ao cidadão especial de se integrar socialmente através do desenvolvimento de suas potencialidades;

IV - Promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento das atividades;

V - Desenvolver ações continuadas que visem promover e dignificar o ser humano.

Art. 4° - Ficam instituídas 50 (cinqüentas) bolsas aos portadores de necessidades especiais que atuam nas atividades dispostas nesta Lei.

§ 1°- O valor da bolsa de que trata o caput deste artigo será de até um Salário Mínimo e Meio (1 ½), vigente no País.

§ 2° - Serão disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos portadores de necessidades especiais de que trata esta Lei.

Art. 5 ° - As organizações não governamentais - ONG's, os órgãos públicos estaduais e federais, e suas autarquias, fundações e empresas públicas que aderirem ao Projeto Cidadão mediante convênio firmado com o Município de Boa Vista, ficarão responsáveis pelas produções e habilidades desenvolvidas, garantindo-lhes condições ao trabalho, e motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;

Art. 6° - O Projeto Cidadão será desenvolvido por uma equipe composta por:

I - 4 (quatro) supervisores;

II - 6 (seis) monitores;

Art. 7 ° - A equipe do Projeto Cidadão tem as seguintes atribuições:

I - Aos Supervisores:
a) Administrar e planejar as ações desenvolvidas no Projeto;
b) Capacitar a equipe técnica para o desempenho do trabalho;
c) Elaborar calendários/ agenda dos trabalhos em grupos;
d) Avaliar o desenvolvimento do Projeto junto a equipe técnica;
e) Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas;
f) Acompanhar e monitorar os beneficiários;
g) Executar outras tarefas correlatas.

II - Aos Monitores:

a) Acompanhar a população beneficiaria;
b) Cadastrar os bolsistas e famílias, no banco de dados do projeto;
c) Promover a integração dos beneficiários à sociedade;
d) Realizar relatórios.
e) Transportar a equipe técnica e portadores de necessidades especiais, que tenham dificuldades com o transporte coletivo;
f) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - A seleção para o ingresso da menci-

onada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 8º - Para garantir o funcionamento do Projeto Cidadão fica desde já criadas 10 (dez) gratificações, sendo 4 (quatro) de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para o exercício de supervisores e 6 (seis) de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data da publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 792, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Ficam alteradas as disposições do Capítulo XIII do Título II, o Título V, e os Capítulos I a III do Título VI, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

CAPÍTULO XIII

DA LIMPEZA DOS TERRENOS

"Art. 136. Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1°. A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente, no intervalo máximo de um ano, ou sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§ 2°. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas, escombros de edificações, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3°. Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 4°. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa progressiva de que trata o inciso I do artigo 466 deste Código, de acordo com a medida do terreno.

§ 5°. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§ 6°. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.

§ 7°. Quando, mesmo notificados, os responsáveis pelo imóvel não tomarem as providências dispostas neste artigo, ou quando as circunstâncias exigirem, a limpeza do terreno será feita pelo Município, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 8°. O Auto de Infração de que trata o § 4° deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código.

Art. 137. Os valores correspondentes as despesas com a limpeza efetuada nas áreas dos terrenos, serão cobrados em processo regular instruído pelo Município, e terão como base o valor do custo do serviço executado pelo órgão municipal competente, sem prejuízo da cobrança da multa de que trata o § 4° do artigo anterior.

§ 1°. O valor das despesas de que trata o caput deste artigo poderá ser parcelado em até doze meses, não podendo cada parcela ser inferior a 25 (vinte e cinco) Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV.

§ 2°. O não cumprimento do pagamento dos serviços dispostos neste artigo acarretará em inscrição do débito na Divida Ativa do Município em nome do proprietário ou do responsável pelo do imóvel.

Art. 138. É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código.

Parágrafo único. A proibição disposta neste artigo é extensiva às margens das rodovias federais, estaduais e municipais.

Art.139. O terreno, qualquer que seja sua utilização, deverá ser preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegido contra infiltrações, mediante a absorção natural do próprio solo, através de canalização subterrânea ou para sarjeta ou valeta de logradouros, na forma disposta no Código de Edificações e Instalações.

Art. 140. Quando existir galeria de águas pluviais no logradouro, o encaminhamento de águas pluviais e de infiltração do terreno poderá ser feito por meio de canalização, desde que sejam observadas as normas e as especificações técnicas estabelecidas pelas empresas concessionárias de serviços de água e esgotos, e as disposições do Código de Edificações e Instalações.

Art. 141. O terreno suscetível de erosão, desmoronamento ou carreamento de terras, materiais, detritos, destroços e lixo para logradouros, sarjetas, valas ou canalização pública e particular será obrigatoriamente protegido por obras de arrimo.

Parágrafo único - As obras a que se refere o caput deste artigo poderão ser, dentre outras, as seguintes:

a) regularização e acomodação do solo de acordo com o regime de escoamento das águas afluentes;
b) revestimento do solo, das rampas e dos terrenos inclinados com gramíneas ou plantas rasteiras;
c) disposição de sebes vivas para fixação de terras e retardamento do escoamento superficial;
d) ajardinamento, com passeios convenientemente dispostos;
e) pavimentação parcial ou total com pedras, lajes ou concreto;
f) cortes escalonados com banquetes de defesa;
g) muralhas de arrimo das terras e plataforma sucessivas, devidamente sustentadas ou rampas;
h) drenagem a céu aberto por sistema de pequenas valetas e canaletas revestidas;
i) valas de contorno revestidas ou cobras de circunvalação para a captação do afluxo pluvial das encostas;
j) eliminação ou correção de barrancos ou taludes muito aprumados, não estabilizados pela ação do tempo;

k)construção de canais, de soleira contínua ou em degraus, galerias, caixas de areia e obras complementares;

l) construção de pequenas barragens ou canais em cascatas, para facilitas o escoamento das águas.

Art. 142. A qualquer tempo que se verifique iminência de desagregação e arrastamento de terras, lamas e detritos para logradouros, cursos de água ou valas, o proprietário do terreno é obrigado a executar as medidas que forem impostas pelo Município.

Art. 143. Quando as águas de logradouros públicos se concentrarem ou escoarem em terreno particular, será exigida do proprietário faixa de servidão ou non aedificandi dos terrenos para que o Município proceda à execução de obras que assegurem o escoamento das águas sem prejudicar o imóvel.

Art. 144. As obras em encostas e valetas de rodovias ou suas plataformas deverão ser executadas de forma que permitam fácil escoamento das águas pluviais.

§ 1°. As águas pluviais não poderão ser abandonadas na fralda dos terrenos, sendo obrigatório seu encaminhamento aos pontos de coleta indicados pelo Município.

§ 2°. Os proprietários de terrenos marginais a estradas e caminhos são obrigados a dar saída às águas, pluviais, não devendo obstruir os esgotos e vias feitos para tal fim."

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

"Art. 442. Compete ao Município, pelas suas unidades especializadas, a fiscalização do cumprimento deste Código e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

§ 1°. A fiscalização de que trata este artigo será exercida sobre as pessoas naturais e jurídicas, a fim de assegurar e resguardar o bem-estar da coletividade.

§ 2°. Para efeito do disposto no caput deste artigo, unidades especializadas, são os órgãos da administração municipal direta e indireta encarregados da execução da fiscalização do cumprimento das normas disciplinadoras do desenvolvimento e da manutenção da cidade e demais relações entre o poder público e os munícipes.

Art. 443. As autoridades municipais competentes poderão, para o fiel cumprimento de suas funções:

I - fazer vistorias nos locais e estabelecimentos onde se exercem atividades relacionadas com a fabricação, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimentos e medicamentos;

II - exigir, a qualquer tempo, a apresentação do alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário das pessoas naturais ou jurídicas sujeitas a fiscalização;

III - inspecionar a água destinada a ingestão e ao preparo de alimentos, para verificar se atende ao padrão de potabilidade estabelecida pela legislação específica, devendo, ainda, examinar as caixas e reservatórios de água e as piscinas públicas quanto a manutenção das normas de higiene;

IV - examinar o padrão de higiene e limpeza dos hotéis, motéis, pensões, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

V - manter constante vigilância nos hospitais, clinicas, casas de saúde, maternidades, consultórios, farmácias e drogarias, laboratórios e congêneres, para constatação das condições de higiene, esterilização e limpeza das instalações, utensílios, equipamentos e roupas, assim como a manutenção de cozinhas, copas, despensas, banheiros, mictórios e demais dependências;

VI - apreender coisas móveis, inclusive produtos, alimentos, mercadorias e medicamentos que forem encontrados em estabelecimentos, ou na posse de vendedores ambulantes, que estejam negociando em desacordo com as disposições deste Códigos e demais normas pertinentes;

VII - fazer inspeção e vistoria nos locais e estabelecimentos onde se exerçam quaisquer atividades ou prestem serviços sujeitos ao cumprimento das obrigações deste Código;

VIII - desmontar, retirar e apreender placas, outdoor, letreiros, faixas, cartazes e outros elementos luminosos ou não, instalados em lugares não permitidos ou quando não possuírem prévia autorização dos órgãos municipais competentes;

IX - manter constante vigilância nos logradouros públicos e terrenos baldios para a manutenção da higiene, limpeza e estática da cidade;

X - notificar e autuar as pessoas naturais ou jurídicas que por ação ou omissão descumprirem as disposições deste Código;

XI - requisitar o auxilio da força pública, municipal, estadual ou federal, quando forem, as autoridades competentes, vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessário à efetivação de medidas que visem manter o sossego, a paz e o bem-estar da comunidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, considera-se autoridade municipal competente:

I - os titulares dos órgãos municipais encarregados da fiscalização de obras, dos tributos e posturas municipais e da preservação do meio ambiente;

II - os superintendentes e diretores de fiscalização dos órgãos mencionados no inciso I deste parágrafo;

III - os Auditores Fiscais do Município;

IV - os Fiscais Municipais;

V - os Fiscais Sanitários;

VI - os Inspetores Sanitários;

VII- os técnicos, devidamente designados para os trabalhos de prevenção, proteção e fiscalização do meio ambiente, cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

Art. 444. O Executivo Municipal permutará elementos e informações mútuas com os órgãos federais e estaduais e de outros municípios de forma a contribuir com a fiscalização, podendo ser celebrados convênios entre estes sempre que as circunstâncias evidenciarem tal necessidade.

Art. 445. Quem embaraçar a autoridade municipal competente incumbida da fiscalização das disposições deste Código e das demais normas inerentes à higiene e ao bem-estar da comunidade, será enquadrado nas penalidades dispostas nesta lei, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 446. A Notificação Preliminar será expedida contra as pessoas naturais ou jurídicas, para que estas tomem as providências cabíveis no sentido de sanar irregularidades, e sempre que for necessário fazer cumprir quaisquer disposições deste Código e das demais normas emanadas da administração municipal tendentes a manter à ordem, à higiene e o bem-estar da comunidade, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias para que se regularize a situação.

§ 1°. O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica quando as irregularidades ou infrações forem relacionadas com as medidas dispostas no Código Sanitário Municipal, caso em que será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para o cumprimento da notificação preliminar.

§ 2°. A Notificação Preliminar poderá ser suprimida nas hipóteses de reincidência ou de infração que possa causar risco à segurança, higiene, saúde ou bem-estar públicos.

§ 3°. A Notificação Preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso administrativo, exceto quando estabelecer prazo para demolição ou desmonte de obras, prédios em ruínas ou outros casos que apresentem caráter de urgência.

§ 4°. Da notificação deverá constar as irregularidades que devem ser sanadas, os dispositivos de lei que foram descumpridos, as determinações a serem providenciadas e o prazo legal para seu cumprimento.

§ 5°. Mediante requerimento circunstanciado aos órgãos competentes, onde fique evidenciada a complexidade das exigências, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, o prazo fixado para o cumprimento da Notificação Preliminar.

§ 6°. Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, ou do § 1°, sem que a pessoa notificada tenha regularizado a situação que culminou com a ação fiscalizadora, será lavrado o competente Auto de Infração nos termos do artigo 448 deste Código, para o lançamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 447. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código, será lavrado imediatamente, pela autoridade competente, o respectivo Auto de Infração, nos modelos estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 448. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal competente apura a infração dos dispositivos desde Código, e de outras normas municipais, podendo ser preenchido à mão, mecanicamente ou por processamento de dados, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - local, hora, dia, mês e ano da infração;

II - nome do autuado, identidade, CPF, endereço, estado civil e profissão, no caso de pessoas naturais;

III - nome, denominação ou razão social do infrator, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Municipal e nome do responsável, quando pessoa jurídica;

IV - nome de quem lavrou, relatando-se com exatidão os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

V - descrição sumária dos fatos, os dispositivos infringidos, a penalidade aplicada e a circunstância de ser o não reincidente o infrator;

VI - o valor da multa e o prazo para pagamento;

VII - assinatura de quem lavrou e de duas testemunhas capazes, se houver;

VIII - a intimação para o infrator pagar a multa ou apresentar defesa no prazo previsto;

VIX - assinatura do infrator.

§ 1°. Recusando-se o infrator a assinar o Auto de Infração, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

§ 2°. Quando o infrator não for encontrado no local da infração ou no endereço por este fornecido, para tomar ciência da intimação, esta será procedida via postal com aviso de recebimento, juntando-se cópia do Auto de Infração. Quando resultarem improfícuos os meios anteriores, a intimação será feita por edital publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Município.

Art. 449. A aplicação das penalidades dispostas neste Código não elide o infrator das demais sanções cabíveis aplicadas pelos mesmos motivos por força da legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

Art. 450. O infrator terá o prazo de dez dias úteis para apresentar defesa, contados da data da ciência do Auto de Infração, através de petição devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, e será entregue no órgão municipal responsável pela fiscalização.

Art. 451. É de competência do titular do órgão encarregado da autuação julgar a defesa apresentada pelo infrator no prazo máximo de dez dias úteis, devendo notificar o interessado do resultado da decisão.

§ 1°. A competência disposta neste artigo poderá ser delegada a servidor de conduta ilibada e que comprove ter conhecimento da matéria pertinente, desde que não esteja impedido para julgar o caso.

§ 2°. Para efeito desta lei, são impedidas de julgar os Autos de Infração, as pessoas que tenha interesse no caso, o agente que procedeu a fiscalização, a autoridade competente que designou a ação que culminou com sua lavratura e parentes do autuado até o terceiro grau.

Art. 452. Enquanto não instituído o Contencioso Administrativo Municipal, o julgamento da defesa dos Autos de Infração por descumprimento das normas deste Código, será realizado apenas em instância monocrática.

§ 1°. Julgado procedente o Auto de Infração, o contribuinte ou responsável terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Divida Ativa do Município.

§ 2°. Quando o autuado não apresentar defesa e não pagar a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhec nto do julgador.

CAPÍTULO III

DA VISTORIA

Art. 453. Observadas as disposições do Código de Edificações e Instalações Municipais, as vistorias com o fim de verificar as condições da construção e de instalação de obra concluída, em andamento ou paralisada, em estabelecimentos empreendedores, ou ainda, em terrenos, além de outras que se fizerem necessárias para o cumprimento de dispositivos deste Código e das demais normas pertinentes, serão desenvolvidas pelas autoridades habilitadas especialmente designadas para este fim pelos órgãos municipais competentes.

Art. 454 - As vistorias administrativas terão lugar quando:

I - terras ou barrancos existentes em uma propriedade ameaçarem desabar sobre logradouro público ou sobre imóveis confinantes;

II - se verificar obstrução ou desvio de curso de água, perene ou não;

III - deixar de ser cumprida, dentro do prazo fixa a intimação ou notificação para regularização de terras, de obras e de estabelecim ntos empreendedores;

IV - um instrumento ou aparelhamento de qualquer espécie perturbar o sossego e repouso da vizinhança ou se tornar incômodo, nocivo ou perigoso sob qualquer aspecto;

V - antes do início das atividades de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços com instalação fixa ou provisória;

VI - nos casos de invasões de ruas, vias e logradouros públicos;

VII - para o atendimento de denúncias do descumprimento das disposições deste Código, do Código Sanitário, das normas inerentes à preservação ambiental ou do Código de Edificações e Instalações;

VIII - solicitada pelo proprietário, possuidor, a qualquer títulos, ou responsável por imóveis, a fim de regularização do bem junto aos órgãos competentes;

IX - de oficio, houver necessidade de registrar, alterar ou atualizar o cadastro imobiliário municipal;

X - os órgãos municipais competentes julgarem convenientes, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Código, da manutenção da saúde, higiene e de resguardar o interesse público.

§ 1°. A vistoria deverá ser realizada na presença do

proprietário ou responsável legal pela obra ou estabelecimento, e far-se-á em dia e hora previamente marcada, salvo nos casos de risco iminente ou para atender o pedido de licença para funcionamento e localização de estabelecimentos empreendedores de qualquer natureza.

§ 2°. Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado, no dia e hora marcados para a vistoria o responsável será notificado para acompanhar os trabalhos, sob pena de interdição do local.

§ 3°. No caso de existir suspeita de iminente desmoronamento ou ruína, as autoridades designadas procederão a imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar abertura forçada do imóvel, ouvida previamente a Procurador Geral do Município.

§ 4°. Na vistoria referida neste artigo deverá ser observado o seguinte:

a) natureza e características da obra, do terreno ou do caso que estiver sendo examinado;
b) condições de segurança, de conservação, de higiene e limpeza;
c) a existência de licença para realizar as obras;
d) se as obras são legalizáveis, quando for o caso;
e) se o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, obedece às disposições deste Código e da Vigilância Sanitária a legislação pertinente à preservação do meio ambiente;
f) as providências a serem tomadas, com vista ao cumprimentos dos dispositivos deste Código, bem como dos prazos em que devem ser cumpridas.

Art. 455. Em toda e qualquer edificação que possua elevadores ou monta-cargas, escadas rolantes, geradores de vapor, instalações contra incêndios, instalações de ar-condicionado e incineradores de lixo, será feita, obrigatoriamente, a necessária inspeção antes de concedido o "habite-se" ou a permissão de funcionamento, a fim de ser verificado se as instalações foram realizadas em consonância com a legislação pertinente e se estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 456. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, com instalação fixa ou provisória, poderá iniciar suas atividades sem a prévia autorização dos órgãos municipais competentes, a qual somente poderá ser concedida após a vistoria de que trata este Código.

§ 1°. A vistoria regular será feita após o pedido de licença aos órgãos municipais competentes, para funcionamento do estabelecimento, a qual será instruída no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da entrada no órgão competente.

§ 2°. A vistoria atingirá tudo aquilo que for julgado oportuno e especificamente verificará se:

a) o estabelecimento está de conformidade com as prescrições do Código de Edificações e Instalações, deste Código, do Código Tributário do Município e da Lei de Urbanismo e Zoneamento;
b) as instalações sanitárias e as condições de higiene, segurança e conforto são adequadas e correspondentes à natureza do estabelecimento;
c) não haverá possibilidade de poluição do ar e da água;
d) a saúde e o sossego da vizinhança não serão atingidos com as novas instalações ou aparelhamento;

Art. 457. Em toda vistoria, serão comparadas as condições e características reais do estabelecimento e das instalações em geral com as informações prestadas pelo seu proprietário ou responsável nos documentos apresentados ao Município quando do requerimento de licença de obras, funcionamento de estabelecimento ou outros serviços.

Art. 458. De toda vistoria é obrigatório a apresentação, pelas autoridades competentes, de laudo ou relatório consubstanciado das condições das obras, terrenos ou estabelecimentos onde os trabalhos foram realizados.

§ 1°. Quando o laudo ou relatório de vistoria evidenciarem irregularidades, o órgão municipal competente deverá providenciar a necessária notificação, na forma prevista neste Código, para que o interessado dela tome imediato conhecimento e proceda as medidas corretivas propostas no prazo estabelecido.

§ 2°. Não sendo cumpridas as determinações do laudo ou do relatório no prazo fixado na notificação, deverá ser executada a interdição ou embargo da obra ou do estabelecimento, ou qualquer outra medida de proteção, segurança e higiene que se fizer necessária, e se for o caso, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, proceder-se-á a demolição ou desmonte, parcial ou total da obra ou do estabelecimento.

§ 3°. Nos casos de ameaça à segurança pública, pela iminência de desmoronamentos de qualquer natureza que exijam imediatas medidas de proteção, os órgãos municipais competentes, ouvida a Procuradoria Geral do Município, determinará a sua imediata demolição, se esta for a conclusão proposta no laudo da vistoria.

§ 4°. Quando os serviços decorrentes da demolição com fulcro no laudo de vistoria forem realizados pelo Município, as despesas serão pagas pelo proprietário do imóvel ou pelo responsável pela obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 459. Dentro do prazo estabelecido na notificação que culminou do resultado do laudo de vistoria correspondente a obras irregulares ou quando este determinar demolição ou desmonte, o interessado poderá apresentar defesa ao órgão municipal competente.

§ 1°. A análise da defesa terá caráter de urgência, devendo a autoridade competente concluir seu despacho final no prazo máximo de cinco dias úteis, se em outro menor não poder ser resolvido.

§ 2° A defesa de que trata o parágrafo anterior não suspende a execução das medidas urgentes que devem ser tomadas nos casos de ameaças de desabamentos com perigo de segurança pública, de acordo com as disposições deste Código.

Art . 460. Os responsáveis por instalações elétricas ou mecânicas sujeitas a vistoria do Município com objetivo de concessão de licença para seu funcionamento, ficam obrigados a acompanhar a vistoria e prestar a assistência técnica e a cooperação necessárias ao desempenho das funções das autoridade fiscalizadoras.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 461. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer atos baixados pelo Executivo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 462. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, contribuir, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os encarregados pela execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o responsável.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 463. Sempre que se verificar infração a qualquer dispositivo deste Código, por pessoas naturais ou jurídicas, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - notificação ou intimação;

III - suspensão da licença de funcionamento;

IV - cassação imediata do alvará de licença de funcionamento;

V - perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Município;

ampla defesa.

Art. 471. A pessoa natural ou jurídica autuada poderá apresentar defesa ao Auto de Infração na forma e nos prazos previsto no artigo 450, o qual será julgado de conformidade com as disposições dos artigos 451 e 452, deste Código.

Art. 472. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores atualizados monetariamente com base na Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, ou outro coeficiente que porventura o Município venha fixar.

Art. 473. Os débitos de que trata o artigo anterior quando não pagos no prazo estabelecido serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.

Art. 474. O valor da multa será reduzida dos seguintes percentuais quando o autuado:

a) efetuar o pagamento do total do débito no prazo previsto para apresentação de defesa: 30% (trinta por cento);
b) efetuar o pagamento do total do débito no prazo disposto na decisão do julgamento administrativo do Auto de Infração: 20% (vinte por cento).

Art. 475. Nenhuma pessoa natural ou jurídica, que possua débitos referente às multas dispostas neste Código, poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, ou participar de concorrência, tomada de preços, celebrar contratos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a administração direta e indireta do Município de Boa Vista."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 793, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"ALTERA O ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 774, DE 31-12-2004, INSERINDO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber e a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 774, de 31-12-2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação, o seguinte item:

Art. 2º - .....

I - Administração Direta:

a) Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

9 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal, mediante adoção de ações e medidas de caráter consultivo, participativo, deliberativo e fiscalizador com os seguintes objetivos:

I - Promover o Desenvolvimento Rural através da Municipalização das ações agrícolas;

II - Organizar o setor primário propiciando vez e voz na defesa dos interesses, em busca da resolução dos problemas que afetam o setor agrícola;

III - Promover a gestão participativa, atuante e permanente que permita à sociedade a participação na concepção de planos de desenvolvimento bem como o acompanhamento da execução e avaliação;

IV - Reunir forças vivas existentes no Município de Boa Vista e centralizá-las na colaboração e participação em programas de desenvolvimento;

V - Deliberar e selecionar prioridades e metas a serem planejadas no setor agropecuário;

VI - Aumentar a participação dos representantes comunitários nas decisões, planos e propostas de ação formuladas para o seu próprio atendimento;

VII - Democratizar a administração dos interesses sociais e econômicos de todas as classes produtoras em sintonia com os programas locais, regionais, estaduais e federais que se desenvolvem na sua área de ação;

VIII - Discutir os problemas rurais do Município, orientar a ação dos órgãos e instituições atuantes na agropecuária local;

IX - Analisar o grau de responsabilidade e legitimidade do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, em função das propostas encaminhadas pelas organizações de agricultores familiares;

X - Emitir parecer técnico sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF;

XI - Promover no Município de Boa Vista, a divulgação Político-Institucional do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Município de Boa Vista;

XIII - Articular, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, o apoio institucional ao Plano Municipal de Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito do Município.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, congregar espaços no sentido de alterar o desenvolvimento sócio econômico deste Município, analisando sua realidade, selecionando suas prioridades, participando da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no sentido do cumprimento da presente lei:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola do Município de Boa Vista;

II - Reunir decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha a atender as aspirações deste Município;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal, destinado ao desenvolvimento rural, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agropecuário do Município de Boa Vista, com vistas ao desenvolvimento da agricultura potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas;

IV - Enviar ao Executivo Municipal, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de servir de subsídios para a elaboração do orçamento e programas de aplicação dos recursos;

V - Interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais sediados neste Município, no sentido de trabalharem em sintonia com as decisões tomadas por esse Conselho Municipal;

VI - Orientar programas/projetos prioritários para cada período agrícola;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias do setor agropecuário;

Art. 5° - Dos participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural.

I - Deve ser composto por pessoas que realmente tenham representatividade na comunidade/segmento escolhido em assembléia da entidade a quem representa quando for representante de produtor rural, ou indicado por seu superior hierárquico quando for representante de instituição pública;

II - A participação envolve compromisso, opção, decisão e ação solidária,ou seja com participação.

Art. 6° - Promover o desenvolvimento rural com qualidade na execução do planejamento, para que seja visto sempre como um processo contínuo, dinâmico e dialético onde a participação de todos seja cada vez maior e mais consciente, gerando encaminhamentos que se voltem cada vez mais à satisfação das necessidades de cada comunidade rural da região.

Art. 7° - A escolha dos componentes que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, é uma decisão que cabe a Administração Municipal, sempre observando que, a representatividade dos agricultores não seja minoritária.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 10 (dez) membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

3- Um representante da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4 - Um representante do Banco do Brasil;

5 - Um representante do Banco da Amazônia;

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

1 - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Boa Vista;

2 - Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAER;

3 - Um representante da Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do Projeto Estufa de Boa Vista;

4 - Um representante de uma Associação de Produtores Rurais com sede de abrangência nos limites do Município de Boa Vista;

5 - Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 10 - A Vice Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será escolhido pelos membros na maioria dos votos.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, somente terá direito a voto, em caso de desempate.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá reunir-se sempre que se fizer necessário.

I - As deliberações da reunião serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação;

II - Todos os procedimentos devem estar previstos no Regimento Interno;

III - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá uma diretoria com 2(dois) membros, sendo um coordenador e um secretário responsáveis pela organização e orientação das suas ações;

IV - A Diretoria deverá ser escolhida através de voto pelos membros do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deve promover a conscientização do agricultor sobre a importância de sua participação na programação, bem como sobre o valor e a força do processo.

Art.14 - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF e o Município de Boa Vista, responsável pela sua apreciação e aprovação.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista -RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA LEI N.° 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA - CMTC.

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. O artigo 2° da Lei n.° 242, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° O conselho Municipal de Transportes Coletivos, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 09 (nove) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes:

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante."

Artigo 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 796, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES EM CIRCOS E EM LUGARES DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de animais de quaisquer espécies em espetáculos, exibições e apresentações em circos, parques de diversões ou quaisquer outros locais de divertimento público, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º - As pessoas Físicas ou Jurídicas que infringirem o dispositivo desta Lei ficam sujeitos as penalidades seguintes:

I - Multa no valor correspondente a 1000 (hum mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista URFMBV, até o valor máximo de 5.000 (Cinco Mil) URFMBV.

II - Apreensão dos animais, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III - Suspensão das atividades até a correção da irregularidade;

IV -Cassação da licença para funcionamento.

Parágrafo Único - No caso de reincidência da mesma infração, serão aplicadas ao infrator cumulativamente, todas as sanções de que trata este artigo.

Art. 3º - Os valores arrecadados em pagamentos de multas por esta infração, serão revertidos ao Fundo do Meio Ambiente do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº797, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O § 4º do artigo 2º da Lei nº 500, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 4º. Aos sábados, domingos, feriados e nas férias escolares, o transporte escolar poderá ser utilizado para outras atividades, desde que previamente autorizadas pela EMHUR."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 9º da Lei supramencionada que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar os serviços de Transporte Escolar, Transporte Turístico e Cultural e Transporte Privado mediante Fretamento, observando as disposições da Lei 500, de 21 de Dezembro de 1999, e os ditames desta Lei."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 158/E DE 08 DE JULHO DE 2005

REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso IV, combinado com o artigo 75, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Boa Vista, que tem por finalidade disciplinar esta modalidade de serviço de transporte de passageiros, doravante denominado simplesmente de Transporte Coletivo, que reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município, pelo disposto neste Decreto e na legislação complementar.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - CTMC, o estabelecimento da política de transportes coletivos local, bem como a supervisão do sistema desta categoria de transportes, de conformidade com o disposto na Lei n.º 242, de 30 de agosto de 1991, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Município de Boa Vista, através da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -EMHUR, a administração, a direção, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução, a fiscalização e o controle dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro -CTB e com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no âmbito de suas competências, com este Regulamento e nos termos da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste Decreto compete à EMHUR:

I - fixar itinerários e pontos de parada;

II - estabelecer horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;

III - organizar, programar e fiscalizar o sistema;

IV - implantar e extinguir linhas e extensões;

V - contratar as permissionárias e concessionárias, mediante processo licitatório;

VI - fixar os parâmetros e índices das planilhas de custos;

VII - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

VIII - vistoriar os veículos;

IX - fixar e aplicar penalidades;

X - promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;

XI - estabelecer as normas de pessoal de operação;

XII - controlar o número de passageiros do sistema;

XIII - determinar os pontos de parada das linhas intermunicipais dentro do Município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art.4º. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por:

ABRIGO: Equipamento urbano colocado nos pontos de parada ao longo do itinerário das linhas, com objetivo de abrigar os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

BAIA: Local nos terminais destinado à parada dos veículos para embarque e desembarque de passageiros;

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT): Mecanismo administrado pela EMHUR para movimentação de recursos financeiros entre as empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros, buscando o equilíbrio da rentabilidade do Sistema e das empresas operadoras;

CATRACA: Equipamento onde é registrado o número de passageiros transportados que embarcam nos ônibus pela porta de embarque;

CUSTO DE CAPITAL: Amortização e remuneração do capital relativo aos veículos, equipamentos e instalações;

CUSTO OPERACIONAL: Soma de custos necessários à operação do sistema;

DEMANDA: Número real de passageiros transportados / a transportar;

EMPRESA OPERADORA: Pessoa jurídica que recebeu a delegação, mediante permissão ou concessão, operacionalizada através de processo licitatório, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Boa Vista;

FREQÜÊNCIA: O número de viagens ordinárias por sentido;

FROTA: Número de veículos necessários para a operação do serviço contratado;

FROTA CADASTRADA: Quantidade de veículos registrados pela empresa operadora na EMHUR;

FROTA OPERANTE: Quantidade efetiva de veículos em operação;

FROTA RESERVA: Quantidade de veículos excedentes à frota operante destinada a garantir a continuidade do serviço programado;

INTERVALO: Espaço regular de tempo entre veículos consecutivos;

ITINERÁRIO: Vias percorridas na execução do serviço. definido pelo nome das localidades, vias ou áreas que atende

LINHA: Serviço regular entre pontos terminais e de paradas. por itinerários e horários definidos;

LINHA INTERBAIRROS: Linha que circula por vários bairros sem passar pelo terminal de integração;

LINHA RADIAL: Linha de itinerário ligando o bairro ao terminal de integração ou vice-versa;

PONTO DE PARADA: Local pré-estabelecido para embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha;

REMUNERAÇÃO: Valor auferido pela Empresa Operadora, resultante da diferença entre as receitas e os custos operacionais e de capital, definidos na Planilha de Cálculo da Tarifa;

SISTEMA: Conjunto de linhas, infra-estrutura e equipamentos que viabilizam o transporte coletivo;

TARIFA: Preço da passagem fixado pelo Poder Público;

TERMINAL: Local onde se inicia ou termina a viagem de uma linha;

TERMINAL DE INTEGRAÇÃO: Local onde os usuários são transferidos de uma linha para outra, sem pagamento de nova tarifa;

TRANSPORTE COLETIVO: O transporte de passageiros que é realizado sistematicamente, com horários e itinerários definidos, mediante pagamento individual de passagens;

VELOCIDADE COMERCIAL: Velocidade média praticada pelos veículos de linha, considerados os tempos de percursos, de parada e de regulagem de horários;

VIAGEM: O movimento segundo um itinerário predeterminado, iniciando e findando em um terminal, passando por postos de controle e atendendo aos pontos de parada ao longo do itinerário;

VIDA ÚTIL: Tempo máximo preestabelecido para que um veículo em operação tenha seus custos de capital remunerados.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo são classificados nas categorias regulares e especiais.

§ 1º. Regular é o serviço básico do sistema destinado a atender às demandas normais de deslocamento, sujeito a horários, itinerários e intervalos de tempo pré-estabelecidos.

§ 2º. Especial é o serviço executado com equipamentos e características diferentes, para atender demandas específicas, que poderá receber regras próprias a critério da EMHUR.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. O Transporte Coletivo poderá ser executado diretamente pela Administração Pública ou por delegação dos serviços, mediante permissão ou concessão operacionalizada através de processo licitatório, na forma da legislação pertinente e neste Regulamento.

Parágrafo único. A exploração dos serviços de transporte coletivo mediante permissão sem licitação terá caráter precário.

Art. 7º. O prazo de delegação para exploração dos serviços será:

I - de até 10 (dez) anos, para os serviços licitados;

II - de até 02 (dois) anos, para os serviços apenas permitidos.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado pelo Chefe do Executivo Municipal por igual período, desde que a empresa operadora tenha cumprido os termos do contrato ou permissão anterior, devendo manifestar seu interesse com antecedência de 06 (seis) meses, antes do seu término.

§ 2º. A delegação por permissão ou concessão poderá ser extinta pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma do artigo 10, ou a qualquer tempo, pelo descumprimento ou não-observância deste Regulamento.

Art. 8º. Caso a empresa operadora não queira continuar a exploração das linhas de permissão ou concessão, deverá notificar a EMHUR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em razão da desistência, simultaneamente ao decurso do prazo notificado pela empresa operadora, poderá a EMHUR requisitar a frota da Empresa com vistas a normalizar o serviço, remunerando-a com base nos custos de operacional e de capital.

Seção II

Das Permissões e Concessões

Art. 9º. O termo de permissão e o contrato de concessão deverão conter como cláusulas essenciais relativas ao (s):

I - objeto, à área e ao prazo;

II - modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros

definidores da qualidade do serviço;

IV - equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, através de critérios de reajuste e revisão das tarifas a serem efetuados periodicamente;

V - direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da empresa operadora, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços na área do Município;

VI - direitos e deveres dos usuários;

VII - roteiro e forma de exercício da fiscalização pela EMHUR;

VIII - critérios de penalidades contratuais e administrativas;

IX - prazos e condições de prorrogação do contrato;

X - critérios de indenização da empresa operadora, quando for o caso;

XI - casos de extinção da permissão ou concessão;

XII - casos possam possibilitar a transferência dos direitos, desde que mediante prévia anuência da EMHUR;

XIII - foro e o modo de resolução das divergências contratuais.

Art. 10. Extingue-se a permissão ou concessão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da empresa operadora ou incapacidade de seu titular no caso de firma individual;

VI - força maior ou caso fortuito que impossibilite, de forma absoluta, a continuidade dos serviços;

VII - transferência dos serviços sem prévia anuência da EMHUR.

Art. 11. Compete à EMHUR:

I - regulamentar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;

II - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões;

III - aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV - intervir na prestação dos serviços quando houver risco de grave descontinuidade que não possa ser controlada pela empresa operadora;

V - declarar a extinção da concessão ou permissão nos casos previstos neste Regulamento;

VI - homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias;

VII - fixar a tarifa dos serviços convencionais e dos diferenciados;

VIII - cumprir as leis, regulamentos e cláusulas dos contratos de permissão e concessão;

IX - zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações de usuários.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 12. As empresas operadoras regularmente estabelecidas no ramo de atividade de Transporte Coletivo de Passageiros poderão credenciar-se junto a EMHUR, na qualidade de permissionárias ou concessionárias para a exploração desses serviços, devendo para tanto apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Ato Constitutivo equivalente, registrado na Junta Comercial, do qual conste como objetivo a exploração do Transporte Coletivo de Passageiros;

II - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

III - Cartão de Inscrição atualizado do CNPJ/MF;

IV - Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, e das Receitas Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º. A critério da EMHUR poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados anteriormente.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de renovação da permissão ou concessão já homologadas.

Art. 13. As empresas operadoras, além do exigido no artigo 12, deverão provar a disponibilidade de meios para execução dos serviços pretendidos.

Art. 14. Além do perfeito cumprimento das cláusulas constantes do termo de permissão ou contrato de concessão, as empresas operadoras ficam obrigadas a:

I - prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido aquele executado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários;

II - apresentar seus veículos para início de operação em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, assim como limpos e asseados;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas de permissão ou concessão;

IV - submeter-se à fiscalização da EMHUR;

V - facilitar o exercício da fiscalização pela EMHUR;

VI - manter frota adequada às exigências da demanda;

VII - emitir, comercializar e controlar passes e o vale transporte, inclusive na modalidade eletrônica, e fornecer à EMHUR, mensalmente, relatórios e informações a respeito;

VIII - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;

IX - cumprir as ordens de serviço emitidas pela EMHUR;

X - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;

XI - manter na porta de entrada do ônibus uma placa identificando o itinerário do veículo;

XII - manter em local visível os números de telefones para reclamações à EMHUR e o preço da tarifa em vigor;

XIII - cobrar o exato preço da tarifa devolvendo o troco devido;

XIV- dispor obrigatoriamente de troco máximo para o valor correspondente a 20 passagens vigentes;

XV - apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade;

XVI - manter as características fixadas pela EMHUR para os veículos de operação;

XVII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem e outros;

XVIII - operar com imóveis, equipamentos, máquinas,

peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao serviço de transporte coletivo municipal;

XIX - proporcionar, semestralmente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego, direção defensiva e primeiros socorros;

XX - substituir os veículos afastados do tráfego por outros, de modo que o atendimento do serviço, de nenhum modo possa ser prejudicado;

XXI - no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a tarifa;

XXII - executar os serviços de operacionalização e instalação de placas, contendo os horários e itinerários das linhas de ônibus, nos locais indicados pela EMHUR;

XXIII - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

XXIV - manter atualizados seus registros na EMHUR e d ais órgãos competentes;

XXV - dar manutenção preventiva e corretiva à frota cadastrada, atendendo aos critérios preestabelecidos pela EMHUR;

XXVI - apresentar um plano de manutenção preventiva, semestralmente, para a sua frota, conforme especificações estabelecidas pela EMHUR;

XXVII - possuir frota de veículos reserva no percentual estabelecido pela EMHUR, nunca superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) de sua frota operante;

XXVIII - dispor de veículo-socorro nos padrões exigidos pelo CTB e em condições para rebocar veículos da frota em pane, devendo dispor de no mínimo 01 (um) veículo-socorro para cada grupo de 100 (cem) veículos, ou fração, da frota cadastrada;

XXIX - informar, no prazo estipulado pela EMHUR, os resultados contábeis e dados de custos que lhe forem solicitados;

XXX - responsabilizar-se solidariamente pelas infrações cometidas pelos seus prepostos, bem como por atos de terceiros;

XXXI - informar à EMHUR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer pane ou dano nos equipamentos de controle de seus veículos;

XXXII - comunicar à EMHUR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer acidente que venha ocorrer durante a operação, informando, também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada aos usuários, prepostos e terceiros;

XXXIII - submeter-se a programas de renovação, ampliação e redução de frota, estabelecidos pela EMHUR;

XXXIV - comparecer à EMHUR, através do seu representante legal ou seus empregados credenciados, sempre que forem convocadas;

XXXVI - dotar os veículos em operação com equipamentos de segurança obrigatórios;

XXXVII - comunicar à EMHUR o desvio de itinerário por motivo de obstrução da via e eventos;

XXXVIII - providenciar condições adequadas para apoio ao pessoal de operação nos terminais dos bairros para cada linha.

Parágrafo único. Será obrigatória a presença da fiscalização das empresas operadoras nos Terminais de Integração diuturnamente, em número a ser estipulado pela EMHUR.

Art. 15. As empresas operadoras ficam obrigadas a cumprir fielmente o dimensionamento operacional estabelecido pela EMHUR, inclusive programações especiais com itinerários, tarifas e frota especificadas.

Art. 16. As empresas operadoras somente poderão efetuar o reabastecimento dos veículos em locais apropriados e quando fora de operação.

Art. 17. As empresas operadoras ficam obrigadas a pagar a taxa de vistoria e controle operacional, estabelecida pela EMHUR.

Art. 18. A EMHUR poderá exigir das operadoras, a qualquer momento, o afastamento de qualquer preposto que, comprovadamente, esteja prejudicando o relacionamento entre as partes, ou deixando de atender satisfatoriamente aos usuários e ao seu pessoal.

Art. 19. As empresas operadoras devem apresentar à EMHUR para aprovação, dentro de 15 (quinze) dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão social, objeto e capital social, da composição do respectivo quadro de sócios ou proprietários, de sucessão ou qualquer outra alteração feita através de aditivo, com a apresentação de cópia original ou fotocópia devidamente autenticada, procedendo de forma idêntica em relação ao CNPJ/MF, Certidões Negativas das Receitas Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. No caso de mudança de nome de fantasia, endereço ou localização, excluídos os casos constantes no caput deste artigo, as empresas operadoras deverão comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de ofício encaminhado à EMHUR.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. O planejamento do sistema de transporte será adequado às alternativas tecnológicas apropriadas [illegible] dimento de suas necessidades intrínsecas e ao interesse público, devendo obedecer às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, principalmente quanto ao uso e ocupação do solo e ao Sistema Viário Básico.

Parágrafo único. O planejamento deve proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e acesso a toda cidade no menor tempo e custo possível, com segurança e conforto.

Art. 21. A região cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 400 (quatrocentos) metros para acesso ao serviço.

Art. 22. Os itinerários e pontos de parada serão fixados pela EMHUR.

Art. 23. O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e comercial, vantagem que se estende, também, às vias de acesso à pista de rolamento.

Art. 24. Na implantação de qualquer projeto, a escolha de prioridade será definida em razão da relação entre custo e benefício.

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 25. A operação do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Boa Vista é composta dos seguintes equipamentos:

I - veículos;

II - terminais de integração;

III - abrigos e pontos de parada;

IV - postos de controle.

Art. 26. Ocorrendo a interrupção da viagem por motivo de pane, acidente ou qualquer outra ocorrência que gere insegurança aos usuários, fica assegurada a continuidade da viagem pelas demais empresas operadoras do Sistema de

Transporte Público de Passageiros, sem ônus para os passageiros, que já pagaram a passagem no veículo anterior.

Art. 27. As viagens devem obedecer rigorosamente as características de:

I - itinerários;

II - pontos de paradas;

III - quadros de horários;

IV - frota operante por tipo de veículo.

Parágrafo único. As características de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas pela EMHUR, quando julgadas necessárias.

Art. 28. A EMHUR poderá suspender a(s) viagem(s) das empresa operadoras, nos seguintes casos:

I - atraso na entrada em operação e recolhimento antes do tempo previsto na ordem de serviço;

II - atrasos e adiantamentos maiores do que os intervalos entre as viagens estabelecidos para a linha, sem justificativa aceita pela EMHUR;

III - embarque e desembarque irregular;

IV - direção perigosa na operação;

V - desvio de itinerário;

VI - prática de evasão de renda;

VII - desrespeito, por parte do motorista, ao sinal de parada dado pelo usuário;

VIII - desrespeito às sinalizações internas dos Terminais de Integração e das orientações do pessoal da EMHUR;

IX - o condutor deslocar o veículo da parada de embarque e desembarque sem a presença do cobrador;

X - trafegar sem o código do veículo, destino da linha, placa lateral com os principais logradou[illegible] ou com os mesmos ilegíveis;

XI - os operadores não tratarem com solicitude e urbanidade os usuários e terceiros.

§ 1º. Considerar-se-á embarque e desembarque irregular:

I - parar fora do ponto de parada oficial ao longo do itinerário;

II - parar fora do local determinado nos Terminais de Integração;

III - parar fora do alinhamento, dificultando o fluxo de operação e o embarque e desembarque de passageiros;

IV - permanecer além do tempo necessário para o embarque e desembarque;

V - Não aguardar o embarque e desembarque dos passageiros.

§ 2º. Considerar-se-á direção perigosa:

I - transitar em velocidade superior à permitida para o local;

II - frenar bruscamente o veículo desnecessariamente;

III - dar partida brusca no veículo;

IV - fazer ultrapassagens em condições perigosas;

V - conduzir o veículo conversando com o passageiro desnecessariamente;

VI - manter aberta as portas de embarque e desembarque quando o veículo estiver em movimento;

VII - quando o motorista operar o veículo sob o efeito de álcool ou substâncias de efeitos análogos;

VIII - dirigir com defeito em qualquer equipamento obrigatório de segurança ou com sua falta.

§ 3º. Considerar-se-á evasão de renda:

I - não registrar o pagamento da passagem do usuário nos equipamentos definidos pela EMHUR;

II - permitir o embarque de passageiros pela porta de desembarque e o desembarque pela porta de embarque fora dos Terminais de Integração;

III - burlar a passagem pela catraca e/ou outro equipamento que a substitua;

IV - sonegar ou adulterar informações que possam alterar o resultado financeiro da Câmara de Compensação Tarifária, se for o caso.

Art. 29. Não será permitida, quando em operação, a permanência de veículos nos pontos de paradas, ao longo dos itinerários e Terminais de Integração, além do tempo de embarque e desembarque, salvo por motivo de força maior devidamente constatada e autorizada pela EMHUR.

Art. 30. Em caso de viagens especiais e extras de interesse público, a EMHUR poderá requerer veículos cadastrados de qualquer empresa operadora do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Parágrafo único. É da competência da EMHUR o reconhecimento do interesse público de que trata o caput deste artigo.

Art. 31. Não será permitido o transporte de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias alucinógenas, fumando no interior do veículo, em trajes inadequados e de comportamento incompatível, sendo atribuição da empresa operadora zelar pela efetivação destas disposições.

Art. 32. A utilização da frota de veículos fora da operação determinada em contrato somente será permitida mediante autorização da EMHUR.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante o pagamento de uma taxa, a ser regulamentada pela EMHUR.

Art. 33. Durante a operação será obrigatório, nos veículos, o uso de instrumentos de controle e aferição normatizados pela EMHUR.

§ 1º. A coleta dos dados provenientes dos instrumen[illegible] mencionados no caput deste artigo, será feita pelas empresas operadoras com acompanhamento da EMHUR.

§ 2º. Em caso de haver distorções nas informações da coleta referida no parágrafo anterior, a EMHUR poderá a qualquer momento suspendê-la e passar a executá-las diretamente.

Art. 34. No caso de greve, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores deverão manter a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis dos usuários, conforme legislação vigente.

Art. 35. Pela não observância do artigo anterior, poderá a EMHUR imitir-se na posse das instalações, equipamentos, meios e veículos, de forma a que o serviço não seja prejudicado.

Parágrafo único. O ato que determinar a imissão na posse de que trata o caput deste artigo fixará o prazo de sua duração.

Art. 36. Em caso de necessidade de se ampliar a frota operante de determinada linha, e a empresa operadora não possuir veículos suficientes, a EMHUR poderá convocar outra empresa permissionária ou concessionária para suprir a demanda da linha.

Parágrafo único. Se no prazo de até 180 dias, a empresa operadora não apresentar os veículos suficientes para ampliar a frota de que trata este artigo, a mesma perderá o direito de explorar esta expansão.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 37. Serão aprovados para os serviços de transportes coletivos os veículos apropriados às características das vias públicas do município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito e pela EMHUR.

Art. 38. Normas complementares serão baixadas pela EMHUR, estabelecendo exigências para os veículos destinados aos serviços de transporte coletivo.

Art. 39. Todos os veículos da frota das operadoras deverão estar devidamente registrados na EMHUR.

§ 1°. Do registro constarão os seguintes dados:

I - número de placa;

II - número de ordem;

III - marca e categoria;

IV - características do motor;

V - modelo, número e ano de fabricação do chassis e carroceria.

§ 2°. O registro será operacionalizado mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, certificado de propriedade ou posse do veículo por parte da empresa e apólice de seguro.

§ 3°. Os registros dos veículos no RENAVAM deverão ser efetivados no Município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

§ 4°. Somente será permitido o registro de veículos novos ou usados de uma empresa, mediante avaliação do programa de renovação e ampliação de frota por parte da EMHUR.

§ 5°. Em caso do registro de veículos novos será necessário a apresentação das notas fiscais de chassis e carrocerias, respeitadas as condições constantes neste artigo.

§ 6°. Não será permitido o registro de veículo de fabricação própria (protótipo) para operar no Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como a mudança de características dos veículos, com o objetivo de reenquadramento nas classes existentes.

Art. 40. Os veículos novos e usados serão cadastrados pelo ano de fabricação do chassi e carroceria, respectivamente.

Art. 41. Os veículos que compuserem a frota prestadora do Serviço de Transporte Público de Passageiros não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos.

Art. 42. A vida útil dos veículos será definida no cálculo tarifário sempre em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida.

Art. 43. Os veículos que operam em linhas que integram nos Terminais de Integração de Boa Vista terão obrigatoriamente que possuir carrocerias com número adequado de portas, para facilitar o embarque e desembarque.

Art. 44. Todos os veículos deverão circular equipados com tacógrafo de registro diário ou controladores de quilometragem equivalentes, contador de passageiros lacrado ou ainda com outros instrumentos que vierem a ser determinados pela EMHUR.

Art. 45. A frota de cada empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas que operam, mais a frota reserva estabelecida pela EMHUR, equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) a um máximo de 15% (quinze por cento) da frota operacional.

Art. 46. A penalidade de retenção de veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente, passageiros ou terceiros;

II - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;

III - não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros.

Art. 47. A empresa que operar suas linhas com índice de eficiência igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) da quilometragem programada para o mês, estará isenta de multa de supressão de viagem, desde que a supressão de viagem não tenha ocorrido no início da operação.

Art. 48. Os veículos em operação deverão ter numeração do veículo e da linha.

Art. 49. Compete á EMHUR determinar o tipo e modelo do veículo, sua disposição interna e externa (lay out), bem como sua capacidade de passageiros para cada operação.

Art. 50. Obedecidas as disposições da Lei Municipal n.° 488, de 13 de dezembro de 1999, e do Decreto Municipal n.° 138/E, de 15 de agosto de 2001, será permitida a fixação de publicidade na parte externa dos veículos.

Art. 51. Os avisos e cartazes de utilidade pública deverão ser afixados na parte interna dos veículos em local de fácil visibilidade.

CAPÍTULO X

DA VISTORIA

Art. 52. A EMHUR fará vistorias ordinárias e extraordinárias nos veículos integrantes da frota das empresas operadoras, com o objetivo de verificar as condições de aparência, conforto, segurança, higiene, limpeza e bom funcionamento dos veículos, devendo, também, atender às especificações e exigências do trânsito, deste Regulamento, de suas normas e instruções complementares.

§ 1°. Vistorias ordinárias são aquelas previamente programadas e realizadas de acordo com o cronograma estabelecido pela EMHUR;

§ 2°. Vistorias extraordinárias são aquelas realizadas a qualquer momento, nos terminais, na garagem das empresas operadoras, ou em local que melhor convier à EMHUR.

Art. 53. A EMHUR estabelecerá os seguintes critérios para apresentação dos veículos para vistoria, de forma a não comprometer a operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros:

I - os veículos com até 03 (três) anos de idade deverão ser submetidos, pelo menos, a 01 (uma) vistoria anual;

II - os veículos com mais 03 (três) anos de idade deverão ser submetidos, pelo menos, a 02 (duas) vistorias anuais, sendo realizadas a cada 06 (seis) meses.

Art. 54. Os veículos apresentados para vistoria ordinária deverão apresentar certificado de dedetização, válido por 06 (seis) meses, de modo a assegurar aos usuários a não contaminação através de insetos infectados ou outros elementos nocivos à saúde, o qual será afixado em local de fácil visualização, a ser definido pela EMHUR.

Art. 55. Em caso de acidente com o veículo em que haja perdas e danos materiais, bem como, vítimas, a empresa operadora só poderá recolocá-lo em operação, depois de submetê-lo à vistoria pela EMHUR.

Art. 56. A vistoria não exime a responsabilidade da empresa operadora em manter a sua frota em perfeitas condições de operação.

Art. 57. Durante as vistorias serão observadas a programação visual interna e externa dos veículos de acordo com este Regulamento e demais normas estabelecidas pela EMHUR.

Art. 58. Os veículos apresentados para vistoria deverão conter lacres e plaquetas nas catracas e nos demais equi-

pamentos de controle de modo a garantir a fidelidade dos dados registrados.

§ 1º. Os lacres e plaquetas serão afixados pela EMHUR, ou por sua delegação, pela empresa operadora.

§ 2º. Os equipamentos de controle serão vistoriados nos seus aspectos de funcionamento e estado de conservação.

Art. 59. Os veículos só poderão entrar em operação depois de aprovados em vistoria, quando receberão selo e via do certificado de vistoria, emitidos pela EMHUR.

§ 1º. O selo de vistoria e sua localização no interior do veículo serão normatizados pela EMHUR.

§ 2º. A via do certificado de vistoria é documento de porte obrigatório e deverá ser portada pelo condutor do veículo.

Art. 60. Não será permitida a utilização em serviço de veículos sem o selo e o certificado de vistoria ou com os referidos documentos vencidos ou com rasuras.

Art. 61. A empresa operadora só terá os seus veículos vistoriados mediante a comprovação de pagamento da taxa de vistoria e controle operacional.

Art. 62. Por ocasião das vistorias, serão observadas as normas sobre publicidade, nos termos da regulamentação oficial do Município.

Art. 63. A EMHUR fará a qualquer momento, sem prévia comunicação, vistorias das garagens, equipamentos de apoio à operação e à manutenção das empresas operadoras, bem como nos estoques de almoxarifado.

Art. 64. Por ocasião das vistorias ordinárias os veículos deverão portar a cópia autenticada da apólice do seguro referido neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

Art. 65. Os Terminais de Integração são equipamentos que compõem a infra-estrutura física do Sistema de Transporte Público de Passageiros e que permitem a integração físico-tarifária e operacional inter ou intra modal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem.

Art. 66. A infra estrutura física dos Terminais de Integração é composta de:

I - sistema de controles automatizados ou não para monitoramento da operação;

II - sistema de comunicação visual;

III - sistema de bilhetagem;

IV - vias de circulação internas;

V - plataformas de embarque/desembarque e circulação;

VI - baias;

VII - lojas;

VIII - pátio de estacionamento para ônibus;

IX - instalações administrativas e sanitárias;

X - balcão de informação.

Art. 67. Caberá à Prefeitura Municipal de Boa Vista construir e conservar os Terminais de Integração do Sistema de Transporte Público de Passageiros, e à EMHUR controlar e fiscalizar sua utilização.

Art. 68. Compete à EMHUR regulamentar e disciplinar o uso de propagandas nos Terminais de Integração.

Art. 69. Não poderão ser veiculadas nas partes interna e externa dos Terminais de Integração, propagandas políticas, religiosas, filosóficas e que firam a moral e os bons costumes.

Art. 70. O acesso de pessoas aos Terminais de Integração só será permitido através dos locais determinados pela EMHUR, mediante o pagamento da tarifa vigente.

Parágrafo único. Excetuam-se do pagamento da tarifa mencionada no caput deste artigo, os casos previstos em lei.

Art. 71. Caberá à EMHUR e os demais órgãos municipais competentes disciplinar o uso, a manutenção, conservação, fiscalização e abastecimento das lojas dos Terminais de Integração.

Art. 72. Não será permitido no interior dos Terminais de Integração a prática do comércio ambulante, jogos de azar e mendicância.

Art. 73. Os Terminais de Integração serão dotados de equipamentos de bilhetagem, semelhantes aos dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação, operacionalização, fiscalização e conservação dos equipamentos de bilhetagem será das empresas operadoras escolhidas conforme os critérios definidos pela EMHUR.

Art. 74. Caberá à EMHUR decidir pela conveniência da utilização de equipamentos auxiliares da operação nas plataformas de embarques e desembarques dos Terminais Integração, não permitindo em hipótese alguma, a comercialização de produtos e serviços.

Art. 75. Em caso de pane ou colisão de veículos nos Terminais de Integração, não será permitido o conserto dos mesmos no local, devendo a operadora responsável removê-los imediatamente para fora do Terminal.

CAPÍTULO XII

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 76. A fixação dos preços de passagens será baseado na eficiência dos serviços operacionais e levará em consideração, em todos os seus componentes, o aspecto social do serviço, o custo operacional, a justa remuneração, do investimento e o melhor dos serviços.

§ 1º. Os preços de que trata este artigo serão revisados periodicamente com o objetivo de ajustá-los às variações de conjuntura setorial de economia dos transportes.

§ 2º. A fixação dos preços será feita de acordo com os critérios regulamentados pela EMHUR.

§ 3º. Os estudos devidamente instruídos serão subn tidos à autoridade competente.

§ 4º. O procedimento para reajuste de preço poderá ser iniciado mediante o requerimento do órgão de classe das operadoras à EMHUR, que o encaminhará para a análise no Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

§ 5º. Verificada a conveniência pelo órgão competente, o novo preço será aprovada por ato do presidente da EMHUR, após homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 77. A EMHUR poderá estabelecer um ou mais regimes tarifarios, com o objetivo de verificar a sua adequação ao serviço de Transporte Coletivo.

Art. 78. A Tarifa poderá ser:

I - comum;

II - especial.

§ 1º. A tarifa comum ou padrão será instituída para os serviços regulares.

§ 2º. A tarifa especial será aplicada a serviços que não sejam regulares.

Art. 79. Poderá ser adotado processo de compensação tarifária visando o equilíbrio financeiro do sistema e a justa remuneração do serviço prestado pelas empresas.

Art. 80. Os fiscais do Transporte Coletivo, devidamente credenciados pela EMHUR, serão isentos do pagamento da tarifa, mediante a apresentação do crachá de identificação funcional.

Art. 81. Ressalvadas exceções previstas em Lei e neste Regulamento, não será permitida a utilização do transporte coletivo sem o pagamento da tarifa.

Art. 82. É proibido cobrar dos passageiros qualquer Importância inferior ou superior à tarifa decretada pela EMHUR.

Art. 83. É vedado às empresas operadoras a distribuição de passes-cortesia.

Art. 84. As empresas operadoras deverão recolher mensalmente a EMHUR o correspondente ao valor da permissão ou concessão, sob pena da cobrança ser efetuada através da rede bancária ou via judicial.

Art. 85. A EMHUR manterá serviço de atendimento aos usuários para informações, reclamações e sugestões, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As reclamações poderão ser encaminhadas pelo usuário à EMHUR, que instruirá a devida tr itação, informando ao reclamante as providências tomad a solução a respeito da matéria.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 86. São direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo:

I - deslocamento rápido, seguro e confortável nas linhas do sistema de transporte;

II - ônibus limpos e em perfeitas condições de uso;

III - ser tratado com urbanidade e respeito pelas empresas operadoras, através de seus prepostos, motoristas, cobradores e fiscais, bem como pela fiscalização do Município e pela EMHUR;

IV - reclamar às empresas operadoras, aos fiscais, à EMHUR e ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo dos serviços que julgar deficientes e insatisfatórios;

V - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários e itinerários fixados pela EMHUR;

VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;

VIII - pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

IX - zelar e não danificar bens das empresas operadoras utilizados em serviço.

Art. 87. Fica estabelecida a exoneração do pagamento de tarifa para o usuário quando ocorrer a falta de troco, respeitado o disposto no artigo 14, inciso XIV deste Regulamento.

Art. 88. Para facilitar a locomoção, ficam autorizadas as senhoras gestantes, as pessoas obesas e os usuários com dificuldades motoras temporárias, a entrarem pela porta de desembarque do ônibus.

Parágrafo único. As pessoas dispostas no caput deste artigo não estão dispensadas do pagamento da tarifa do respectivo transporte.

Art. 89. Fica assegurada a gratuidade da tarifa nos serviços de transportes coletivos urbanos, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 dezembro de 2004:

I - as crianças com até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

II - aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

III - aos portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único. A gratuidade da tarifa de que trata o caput deste artigo será válida, também, para o acompanhante, quando na presença da pessoa portadora de deficiência, desde que esteja devidamente credenciada pela junta médica, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 761/04, em apreço.

Art. 90. Tem direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor tarifa, na compra de passes, os estudantes regularmente matriculados na rede de ensino, e identificados, que se cadastrarem para tal fim junto às empresas operadoras.

§ 1º. Fica a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em comum acordo com as Concessionárias, o estabelecimento de tarifas especiais para participantes de programas sociais desenvolvidos pela municipalidade.

§ 2º. Os conceitos referentes a tarifas aplicam-se analogamente à tarifação eletrônica.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 91. A fiscalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Boa Vista, será exercida pela EMHUR ou a quem esta delegar, com o objetivo de preservar a qualidade total dos serviços.

Art. 92. Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie ao livre acesso aos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros, aos Terminais de Integração de Boa Vista e às garagens das empresas operadoras.

Art. 93. Além de outras atribuições que poderão vir a ser conferidas pela EMHUR, compete à fiscalização:

I - fazer cumprir este Regulamento e as demais normas pertinentes;

II - conferir o cumprimento dos quadros de horários, pontos de parada, itinerários e terminais definidos pela EMHUR;

III - examinar a quantidade e condições operacionais da frota das empresas operacionais;

IV - observar rigorosamente as condições de higiene do veículo, o conforto e a segurança do usuário, com a finalidade de assegurar um serviço de qualidade;

V - acompanhar o pessoal de operação em serviço, com relação ao usuário e à operação, fazendo cumprir corretamente as suas funções;

VI - conferir a programação visual interna e externa dos veículos, bem como as propagandas autorizadas pela EMHUR;

VII - identificar a existência do transporte clandestino nas diversas áreas da cidade, coibindo a utilização e operação dos mesmos;

VIII - examinar a documentação dos veículos, dos operadores e das classes de usuários que gozam do benefício da gratuidade tarifaria prevista em lei;

IX - conferir os equipamentos de bilhetagem dos veículos e Terminais de Integração de Boa Vista com relação à conservação e integridade dos dados registrados e coletados;

X - combater a evasão de renda;

XI - auxiliar a operação, quando solicitado, no que concerne a pesquisa, formação de fila, orientação ao usuário e ao pessoal de operação, bem como, no disciplinamento do tráfego no interior dos Terminais de Integração;

XII - atuar conjuntamente com a equipe responsável pela coordenação da operação, durante a realização de pro-

gramações especiais, objetivando o seu fiel cumprimento;

XIII - tratar com urbanidade e solicitude os usuários e demais pessoas envolvidas na operação de transporte.

Art. 94. Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade de execução dos serviços.

Art. 95. Cabe aos agentes de fiscalização a retenção de veículo, nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 96. O Poder Executivo Municipal poderá intervir no serviço da empresa operadora na iminência de guerra, perturbação da ordem pública, na ameaça de solução continuidade da prestação do serviço, quando da deficitária administração financeira e na reincidência de infrações ao presente Regulamento.

Art. 97. Ocorrendo a intervenção na empresa operadora o Poder Executivo Municipal assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da empresa, fazendo inventário dos bens existentes.

Art. 98. A receita auferida durante o período de intervenção será recolhida em conta aberta em instituição bancária oficial.

Art. 99. A intervenção não exclui a aplicação das sanções a que empresa estiver sujeita nos termos deste Regulamento.

Art. 100. Do eventual exercício do direito de intervenção não resultará para o Poder Executivo Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação aos cargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa operadora, quer para seus sócios, acionistas ou interessados, quer para seus empregados ou terceiros de boa-fé.

Art. 101. A intervenção na empresa não exclui a possibilidade de renovação ou cassação da permissão ou concessão.

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 102. Verificada a inobservância [illegible] qualquer dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normais e instruções complementares, aplicar-se-á a empresa operadora, seus prepostos, motoristas, cobradores e fiscais à seguintes penalidades:

I - afastamento de preposto, temporário ou definitivamente;

II - retenção do veículo;

III - multa;

IV - advertência;

V - cassação da permissão ou concessão.

§ 1°. Compete à EMHUR através do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV.

§ 2°. A aplicação da penalidade prevista no Inciso V será de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 103. A empresa operadora é solidariamente responsável pelo pagamento das multas aplicadas a seus prepostos, motoristas, cobradores e fiscais.

Art. 104. Cometidas duas ou mais infrações independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 105. A penalidade de advertência escrita conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 106. A aplicação das penalidades dispostas neste Regulamento independe de outras sanções de qualquer natureza previstas nas demais normas legais pertinentes, assim como não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 107. A definição das infrações e a fixação dos valores das multas são as dispostas no Capítulo XVII deste Regulamento.

Art. 108. No caso de não pagamento da multa, seu valor será cobrado judicialmente da empresa infratora, acrescido de juros, atualização monetária e dos honorários advocatícios.

Art. 109. A penalidade de retenção do veiculo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - o veículo não oferecer condições de segurança;

II - o motorista estiver dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas;

III - o veículo estiver operando sem a devida licença da EMHUR;

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II a retenção do veículo se fará em qualquer ponto do percurso, enquanto no caso do inciso III a retenção será efetivada nos terminais, perdurando até a correção das irregularidades.

Art. 110. A penalidade de advertência conterá determinações das providências para a solução da irregularidade a que deu origem.

Parágrafo único. A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Art. 111. Independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, cumulativamente ou não, a penalidade de revogação de permissão ou concessão se aplica à empresa operadora que:

I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira técnica ou administrativa;

II - tiver decretada a sua falência;

III - realizar boicote ao Sistema de Transporte Coletivo, ainda que parcial;

IV - entrar em processo de dissolução legal;

V - descumprir, reiteradamente, o disposto no artigo 28 deste Regulamento.

VI - efetuar redução da frota abaixo do mínimo estabelecido, salvo motivo de força maior;

VII - realizar transferência da exploração do serviço sem o prévio e expresso consentimento da EMHUR;

VIII - apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência da manutenção.

Art. 112. Aplicada a pena de revogação, a EMHUR poderá imitir-se na posse dos veículos, instalações e outros até a normalidade do serviço, mantendo remuneração dos itens tarifários vinculados ao capital.

Art. 113. A empresa operadora responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.

Art. 114. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando for o caso.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

Seção I

Do Procedimento Administrativo

Art. 115. Ocorrendo infração prevista neste Regulamen-

to, será efetivado procedimento visando à apuração e aplicação da respectiva penalidade, que originar-se-á:

I - do auto de infração lavrado por agente de fiscalização;

II - da denúncia de usuário do serviço reduzida a termo por funcionário da Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana - DTMU;

III - de ato de ofício praticado pelo Diretor Presidente da EMHUR ou pelo Diretor da DTMU.

Seção II

Da Autuação

Art. 116. Caracterizada a infração de trânsito, será lavrado pelo agente de fiscalização auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - características gerais do veículo, sua placa, marca, modelo e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - nome da empresa operadora;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade autuante ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do preposto ou responsável pela empresa, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

Parágrafo único. Não sendo possível a autuação com abordagem à empresa infratora, o agente de fiscalização relatará o fato à DTMU no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, para o procedimento previsto neste Regulamento.

Seção III

Do julgamento das Autuações

Art. 117. A EMHUR, através do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana, na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, julgará a subsistência do auto de infração e aplicará a penalidade cab

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu conteúdo julgado insubsistente se:

I - considerado inconsistente ou irregular;

II - no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação, por decurso do prazo.

Art. 118. Aplicada a penalidade, será expedida notificação à empresa infratora, que tomará ciência pessoalmente, por remessa postal, com Aviso de Recebimento, ou por Edital, que lhe assegure a intimação da imposição da penalidade, devendo conter, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da dívida ou para a reclamação ou recurso.

Parágrafo único. A notificação devolvida em razão de divergência no endereço da empresa operadora, será efetuada por Edital de Intimação, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação local, e será considerada válida para todos os efeitos legais.

Art. 119. Quando o pagamento da multa for efetuado até a data de prevista na notificação do Auto de Infração, a empresa operadora gozará de redução de 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado até a data do pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 120. Da aplicação das penalidades previstas no artigo 102 deste Regulamento, cabe interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do infrator, a qual deverá ser dirigida ao Diretor da DTMU, para saneamento dos autos e posterior encaminhamento ao Diretor-Presidente da EMHUR, para conhecimento e julgamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1°. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto no caso previsto no § 3° deste artigo.

§ 2°. A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao julgador, imediatamente à sua apresentação pelo recorrente, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento, caso em que o recurso será juntado aos autos sem conhecimento de seus termos.

§ 3°. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade julgadora, de ofício, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 121 - O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 1°. No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do artigo 119.

§ 2°. Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em URFMBV.

Art. 122. A apreciação do recurso pelo Diretor-Presidente da EMHUR, em instância monocrática, será definitiva, não mais cabendo reconsideração no âmbito administrativo,

Art. 123. A administração da DTMU será o órgão encarregado de preparar todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos referenciados neste Capítulo.

Art. 124. Quando mais de uma infração ao presente Regulamento decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de provas, o procedimento poderá ser formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Seção V

Das Denúncias dos Usuários

Art. 125. Formalizada a denúncia do usuário do serviço junto à EMHUR, nos termos do artigo 115, inciso II, será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e, sendo o caso, a aplicação das respectivas penalidades.

§ 1°. O processo instruído com as declarações prestadas pelo usuário será apreciado pela Comissão de Apuração de Denúncia, a qual deverá ser composta por 3 (três) membros designados pelo Diretor- Presidente da EMHUR, devendo ser observando o seguinte:

I - recebido o processo, a Comissão notificará a empresa operadora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias compareça à EMHUR a fim de prestar as primeiras informações acerca da denúncia, bem como para apresentar defesa, se assim o desejar, juntando documentos e rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas, devidamente qualificadas;

II - colhidas as informações da empresa infratora, a Comissão de Apuração procederá à instrução do processo analisando a defesa e respectivos documentos, ouvindo as testemunhas arroladas, podendo, inclusive, realizar diligências ou perícias que julgar necessárias.

§ 2°. Procedida a instrução, a Comissão de Apuração consignará suas conclusões e encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica da EMHUR para análise e emissão de parecer acerca da materialidade e autoria dos fatos.

§ 3°. Emitido o parecer jurídico de que trata o § 2°, a Procuradoria encaminhará o processo ao Diretor-Presidente da EMHUR para conhecimento e julgamento.

§ 4°. O julgamento de que trata o § 3°, consistirá em:

I - aplicação da penalidade prevista neste Regulamento;

II - arquivamento do processo, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 117.

§ 5°. A empresa operadora deverá ser notificada da decisão do recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 126. Da aplicação da penalidade na forma do artigo anterior, cabe interposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do infrator, de recurso perante o Diretor-Presidente da EMHUR, para julgamento em até 30 (trinta) dias.

§ 1°. O processamento do recurso obedecerá ao disposto nos artigos 120 e 121 deste Regulamento.

§ 2°. A apreciação do recurso pelo Diretor-Presidente da EMHUR encerra a fase litigiosa no âmbito administrativo.

Seção VI

Do Ato de Ofício da Autoridade

Art. 127. O Diretor Presidente da EMHUR e o Diretor da DTMU, poderão, de ofício, relatar a ocorrência de infração ao presente Regulamento, determinando a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade e, sendo o caso, propor e aplicar penalidades ao infrator.

§ 1°. O processo desenvolver-se-á na forma do artigo 125.

§ 2°. O processamento do recurso obedecerá ao disposto nos artigos 120 e 121 deste Regulamento, observando-se o disposto no § 2° do art. 126.

CAPITULO XVII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 128. As multas por infração às disposições deste Regulamento serão aplicadas em URFMBV, graduadas acordo com a sua gravidade, e identificadas pelos seguintes códigos:

I - Multas Relacionadas à empresa: Código

1.0. Multa no valor equivalente a 500 URFMBV

a) alienar ou transferir veículos sem autorização da EMHUR 101

b) usar documentos adulterados ou falsificados 102

c) operar com veiculo já desativado pela EMHUR ou não autorizado.....103

d) efetuar transportes não autorizados pela EMHUR.....104

e) operar com veiculo sem condições de trafego e com risco para o usuário. Sem prejuízo da multa de retenção do veiculo 105

f) não apresentar informações solicitação pela EMHUR 106

g) adulterar selo de vistoria.....107

h) transitar com veiculo sem lacre ou com lacre violado. Sem prejuízo da multa de retenção do veículo. 108

i) parar a frota total ou parcial 109

j) entregar o veículo a motorista sem habilitação legal.....110

2.0 - Multa no valor equivalente a 250 URFMBV Código

a) fornecer à EMHUR dados não verdadeiros 201

b) transitar com publicidade não aprovado pela EMHUR.....

c) utilizar Lay-Out (disposições) não aprovado pela EMHUR 203

d) entregar o veículo a motorista sem habilitação adequada ao transporte coletivo ou com habilitação vencida 204

e) uso de pneus recapados na dianteira.....205

f) não portar extintor ou estar o mesmo descarregado.....206

g) sistema de sinalização do veiculo defeituoso.....207

h) sem limpador de pára-brisa ou com defeito.....208

i) transitar com veiculo não vistoriado ou com vistoria vencida 209

j) não cumprir as determinações da EMHUR.....210

k) transitar com veiculo sem nova vistoria, após reparado de acidente grave 211

l) transitar com veiculo com deficiência nos freios 212

3.0 - Multa no valor equivalente a 180 URFMBV Código

a) transitar com veiculo derramando combustível ou lubrificante na via pública 301

b) não retirar veiculo avariado na via publica, após liberado pelo órgão competente 302

c) não apresentar o veiculo para vistoria, quando requisitado pela EMHUR 303

d) trafegar com pára-brisa quebrado 304

e) Iluminação interna deficiente 305

f) não manter reservas técnicas determinadas pela EMHUR 306

4.0 - Multa no valor equivalente a 120 URFMBV: Código

a) transitar com alteração de padrão no veículo aprovado. Sem prejuízo da multa de retenção do veículo 401

b) não entregar nos prazos determinados informações solicitadas pela EMHUR 402

c) não preencher de forma correta e legível os formulários exigidos pela EMHUR 403

d) não realizar o numero de viagens constantes das ordens de serviços operacionais 404

e) não cumprir os itinerários estabelecidos 405

f) não cumprir quadros de horários estabelecidos 406

g) trafegar com veículos em más condições de limpeza e higiene 407

h) trafegar o veiculo com decalques, fotos ou adornos em seu interior 408

5.0 - Multa no valor equivalente a 80 URFMBV Código

a) sem balaústre de entrada e saída ou solto 501

b) tribo quebrado 502

c) iluminação externa deficiente 503

d) piso furado ou revestimento estragado 504

e) sem a tampa de combustível ou defeituosa 505

f) retrovisores externos quebrados ou inexistentes 506

g) janelas e portas defeituosas ou com vidros quebradas 507

h) bancos ou encostos, quebrados, rasgados, soltos ou sem os mesmos 508

i) barras de apoio de teto ou do banco solto ou inexistente. 509

j) portar publicidade sem autorização da EMHUR 510

k) pernoitar o veículo fora da garagem 511

l) transitar sem letreiros e identificação exigidos por lei 512

m) velocímetro quebrado ou inexistente 513

n) trafegar sem faróis ou com os mesmos queimados 514

o) ,n a campainha (cigarra) com defeito ou falta de corda 515

II - Multas Relacionadas com o pessoal de tráfego

6.0 - Multa no valor equivalente a 40 URFMBV Código

a) dirigir em velocidade superior a 60 km/h 601

b) embriagar-se ou apresentar-se embriagado no serviço. Sem prejuízo da perda do emprego 602

c) portar arma de qualquer espécie ou mantê-la no interior do veiculo..... 603

d) alterar o valor da tarifa 604

f) agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço o preposto da EMHUR 605

g) alterar itinerário sem justificativa 606

h) frear ou arrancar o veiculo bruscamente 607

i) recusar o embarque de passageiros nos terminais 608

j) proferir palavrões ou fazer gestos obscenos 609

k) falta de urbanidade com o usuário.....610

l) não atender o sinal de parada embarque ou desembarque.....611

m) permitir o embarque ou desembarque do passageiro com o veiculo em movimento 612

n) consentir a entrada de passageiros não autorizados pela porta de saída 613

o) não estacionar o veiculo de acordo com as normas de transito 614

	Código
7.0 - Multas no valor equivalente a 25 URFMBV	
a) não cumprir as determinações da fiscalização da EMHUR	701
b) abandonar o veiculo quando em serviço	702
c) permanecer no terminal por tempo superior ao estabelecido nas ordens se serviços	703
d) não portar carteira emitida pela EMHUR, quando em serviço	704
e) utilizar aparelho sonoro no interior do veiculo	705
f) apresentar-se ao trabalho sem uniforme adequado e sem condições de asseio, ou dirigir com camisa aberta, de sandálias ou chinelos	706
g) uso impróprio de luzes e buzinas..	707
h) dirigir sem a devida atenção	708
8.0 - Multas no valor equivalente a 15 URFMBV:	
a) trafegar com as portas abertas	801
b) trafegar com passageiros sentados no capô ou painel dianteiro	802
c) fumar no interior do veiculo enquanto dirige	803
d) parar o veiculo fora do ponto ou afastado da guia de calçada	804

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. A EMHUR poderá baixar portarias, instruções normativas ou outras normas complementares para entendimento e melhor aplicação do presente Regulamento, visando estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos serviços dispostos neste Decreto.

Art. 130. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta bancária especifica em nome da EMHUR, na forma e nos prazos estabelecidos neste Regulamento, contados da data de ciência da notificação ou no prazo estabelecido na decisão do julgamento definitivo, observando, quando couber, o disposto no artigo 119.

Art. 131. Para a implementação do Presente Regulamento as empresas operadoras poderão ser convocadas a comparecer na sede da EMHUR para ultimar as providências necessárias.

Art. 132. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 080/E, de 06 de julho de 2004, e 2241/E, de 09 de junho de 1993.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de julho de 2005

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº 005/05 - PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o Inciso IV do Art. 6º, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998, e de acordo com o Art. 19, Art. 20, Inciso I, Alínea "a" e "b", Inciso II, Alínea "a" e Art. 21, §1º, §2º, § 3º Alínea "a" e "b", da Lei nº 465 de 30 de Julho de 1998, alterada pela Lei nº 602, de 03 de Janeiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão para a Sra. CECÍLIA MARIA DE ALENCAR, esposa, e Sra. MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO, companheira e filhos, do Ex-Servidor CÍCERO CARIOLANO DE ALENCAR NETO, falecido no dia 07 de janeiro de 2005, conforme Processos nºs 2121/05 e 3711/05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do PRESSEM, em 07 de Julho de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Presidente do PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº 006/05 - PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o Inciso IV do Art. 6º, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998, e de acordo com o Art.22 H, § 2º e 3º Inciso II § 8º da Lei 465/98 Alterada pela Lei 642 de 21 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxilio Reclusão para YORRANA LIMA LOPES MAGALHÃES, filha do Servidor JAMES LOPES DE MAGALHÃES , conforme Processo nº 6518/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do PRESSEM, em 12 de Julho de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Presidente do PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 010/05- GNPS - 3/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas Atribuições legais e.
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por necessidade de serviços, o gozo

de férias do senhor João Carlos Fraga - Diretor de Departamento, matrícula nº 41008, referente ao exercício de 2005, as quais seriam gozadas no período 06.07. à 05.08.2005, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2005.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 011/05- GNPS - 3/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas Atribuições legais e.
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por necessidade de serviços, o gozo de férias do senhor Humberto Coelho Cesar - Superintendente, matrícula nº 40701, referente ao exercício de 2005, as quais seriam gozadas no período 06.06. à 06.07.2005, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2005.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 014/2005

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor: Humberto Coelho César, Superintendente de Transporte Interno desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de material destinado a atender às necessidades da Superintendência de Transporte Interno, conforme Contrato nº 907/2005 - PGMU, Processo nº 0023/05 - SMOU, sob a responsabilidade de Empresa DEEP- Tratorpeças Comércio e Representações Ltda. .

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 05 de julho de 2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 015/2005

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor: Humberto Coelho César, Superintendente de Transporte Interno desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de material destinado a atender às necessidades da Superintendência de Transporte Interno, conforme Contrato nº 925/2005 - PGMU, Processo nº 0023/05 - SMOU, sob a responsabilidade da Empresa K. S. Marques e Cia Ltda.

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 05 de julho de 2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0122/2005 - Processo 0114/2005-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de materiais de consumo elétricos e hidráulicos, para pequenos reparos na rede hidráulica e elétrica do Hospital da Criança Santo Antonio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 26/07/05, às 09:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0101/2005 - Processo 051/2005-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo Van ou similar, motor 1.3, à gasolina, com ar condicionado, porta traseira corrediça, com 07 lugares, ano/modelo mínimo 2004.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/07/05, às 16:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 025/05
PROCESSO: 0018/05-(GPRE)

CLASSIFICADAS	MENOR PREÇO UNITÁRIO
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	R$ 115.000,00

A CPL recomendou a adjudicação/homologação a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Por apresentar menor preço.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0122-SMSA/2004, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - que trata da emissão de empenho no valor de R$ 110.299,00 (cento e dez mil, duzentos e noventa e nove reais) em favor da empresa CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPS. LTDA, referente a aquisição de material permanente, com base no Parecer 089/05 da Procuradoria de Contratos e Convênios, concluiu que a mesma se enquadra no que dispõe o Artº 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Denis Soares Silva
Membro

Rosa De Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 0122-SMSA/2004, com solicitação de origem da SMSA.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

Na edição nº 1.521 do Diário Oficial do Município do dia 14 de julho de 2005, páginas 04 e 05 na publicação referente CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE - Processo nº 210-05.

Onde se lê: BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2005.
Leia-se: BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2005.

Boa Vista-RR, 14 de Julho de 2005.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA EM DEFESA AO MEIO AMBIENTE. MAIS DE 100 MALHADORES USADOS EM ÉPOCA DE PIRACEMA JÁ FORAM APREENDIDOS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª A 6ª NA PRAÇA AYRTON SENNA, ÀS 19:00 HORAS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ADOTE UMA FAMÍLIA
FONE: 624-4895

SERVIÇO DE APOIO À CRIANÇA
FONE: 623-0282.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PAGUE SEU IPTU EM DIA.

VOCÊ CONTRIBUI.

A PREFEITURA FAZ.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA CRIA CONSELHO DE GESTÃO FINANCEIRA PARA REFORÇAR TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

OPERAÇÃO INVERNO 2005

DOE ROUPAS, COBERTORES E ALIMENTOS AOS DESABRIGADOS: 626- 4767 E 626-4876

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA CONSTRÓI DOIS RESTAURANTES POPULARES PARA MORADORES DE BAIXA RENDA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA RECUPERA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 35 BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

OPERAÇÃO TAPA BURACOS DIMINUI OS TRANSTORNOS DO INVERNO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

LUGAR DE LIXO É NA LIXEIRA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PRESERVE SEU PATRIMÔNIO, NÃO JOGUE LIXO NAS PRAIAS, "BOA VISTA LIMPA É BOA VISTA LINDA"

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.